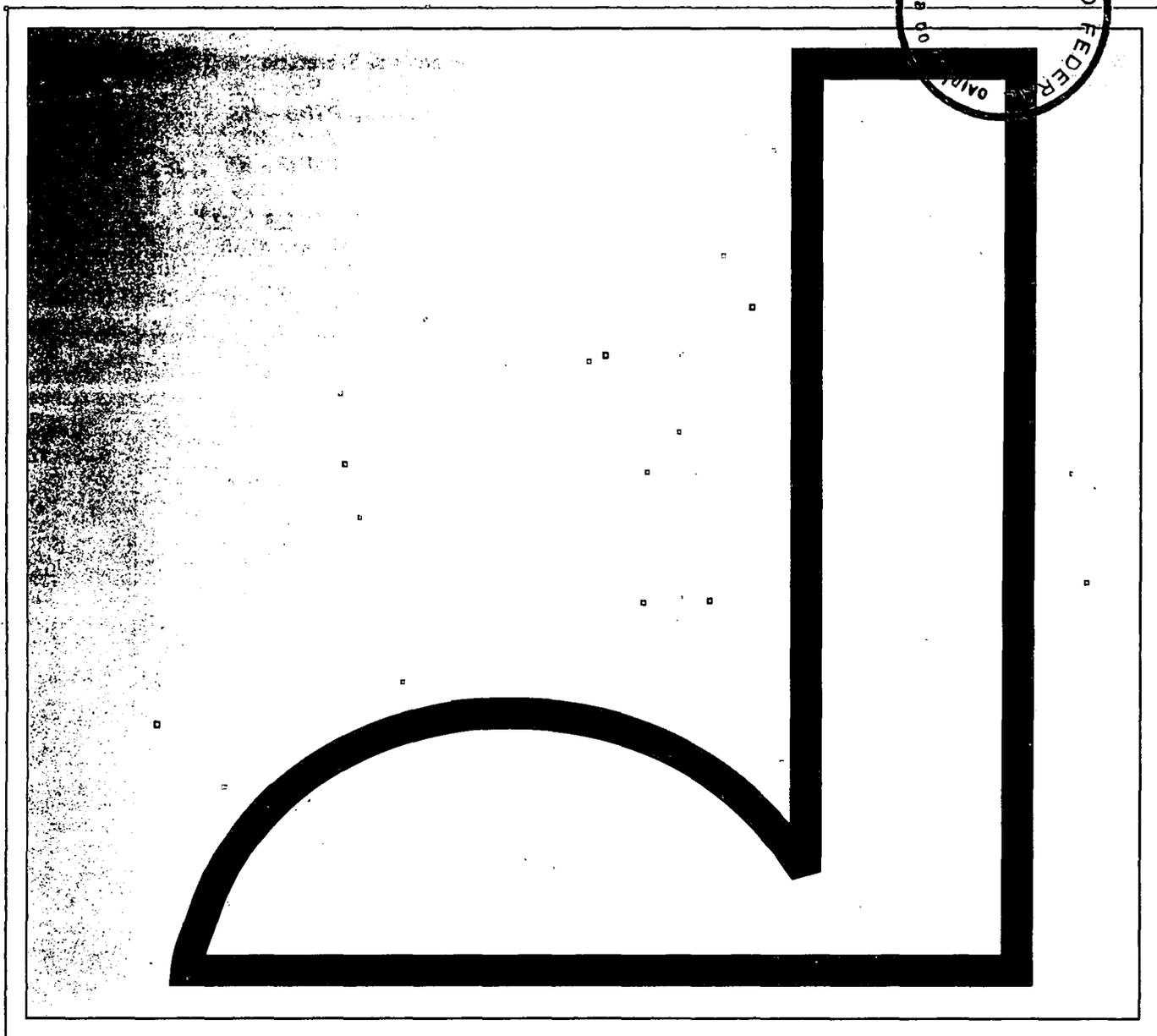
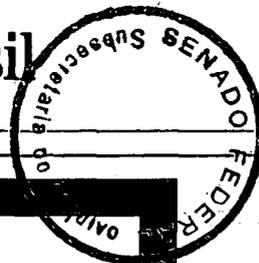


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</p> <p style="text-align: center;">1º Vice-Presidente Geraldô Melo – PSDB – RN</p> <p style="text-align: center;">2º Vice-Presidente Ademir Andrade – Bloco – PA</p> <p style="text-align: center;">1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB⁽¹⁾</p> <p style="text-align: center;">2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria Carlos Patrocínio – PFL – TO</p> <p style="text-align: center;">(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99</p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC</p> <p style="text-align: center;">4º Secretário Casildo Maldaner – PMDB – SC</p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário 1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP 2º Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º Jonas Pinheiro – PFL – MT⁽²⁾ 4º Marluce Pinto – PMDB – RR</p> <p style="text-align: center;">(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99</p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Ramez Tebet – PMDB – MS Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p style="text-align: center;">(1) Reeitos em 2-4-97</p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ Amir Lando – PMDB – RO Ramez Tebet – PMDB – MS Alberto Silva – PMDB – PI Djalma Bessa – PFL – BA Bernardo Cabral – PFL – AM</p> <p style="text-align: center;">(2) Designação: 30-6-99</p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder José Roberto Arruda</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Vago Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 21</p> <p style="text-align: center;">Líder Hugo Napoleão</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Mozarildo Cavalcanti Romeu Tuma Eduardo Siqueira Campos Vago Vago</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 26</p> <p style="text-align: center;">Líder Jader Barbalho</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Vago Vago Vago Vago Vago Vago Vago Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 13</p> <p style="text-align: center;">Líder Marina Silva</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Sebastião Rocha Roberto Freire José Eduardo Dutra</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB – 13</p> <p style="text-align: center;">Líder Sérgio Machado</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Osmar Dias Pedro Piva Romero Jucá Vago Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder Leomar Quintanilha</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPS – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder Paulo Hartung</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder Arlindo Porto</p>
EXPEDIENTE		
<p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal Claudionor Moura Nunes Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações Júlio Werner Pedrosa Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Marcia Maria Correa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE OUTUBRO, TERÇA-FEIRA, ÀS 19 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS.

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 97, de 1999, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Colatina Rádio Som Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.....	28308
Nº 98, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Internacional Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.....	28308
Nº 99, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Cultura de Arapongas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.....	28308

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 47, de 1999, que suspende a execução da expressão "vedado o aproveitamento do valor do imposto relativo à aquisição da mesma", constante da parte final da alínea b do inciso III do art. 22 do Decreto nº 24.224, de 28 de dezembro de 1984, do Estado de Minas Gerais, com a redação conferida pelo Decreto nº 29.273, de 14 de março de 1989.....	28309
Nº 48, de 1999, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 3.083, de 14 de julho de 1987, ambas do Município de Jundiá, Estado de São Paulo.....	28309
Nº 49, de 1999, que suspende a execução do art. 24 da Lei Municipal nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988, do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.....	28309
Nº 50, de 1999, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 4.759, de 22 de novembro de 1990, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.....	28309
Nº 51, de 1999, que suspende a execução do art. 7º, caput e parágrafo único, da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1994, da Câmara dos Deputados.....	28309
Nº 52, de 1999, que suspende a execução dos incisos II e III do art. 1º da Lei Federal nº 8.033, de 12 de abril de 1990.....	28310

3 – ATA DA 146ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1999

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 974, de 1999 – CN (nº 1.478/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 13 de outubro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$20.157.619,00

(vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, e seiscentos e dezenove reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Cultura e do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

28311

Nº 975, de 1999 – CN (nº 1.479/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 13 de outubro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$19.448.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), em favor do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

28333

Nº 976, de 1999 – CN (nº 1.490/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 36, de 1999 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

28344

Nº 977, de 1999 – CN (nº 1.491/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 37, de 1999 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$20.041.582.000,00 (vinte bilhões, quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

28349

Nº 978, de 1999 – CN (nº 1.492/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 38, de 1999 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$3.647.634,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

28355

Nº 194, de 1999 (nº 1.487/99, na origem), restituindo autógrafos referente do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1999 (nº 4.492/98, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera dispositivos da Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, dispõe sobre a transferência de sede de Junta de Conciliação e Julgamento e define jurisdição e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.845, de 20 de outubro de 1999.....

28367

3.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1999 (nº 1.594/99, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que altera a Legislação Tributária Federal (altera alíquota de Imposto de Renda das pessoas físicas). À Comissão de Assuntos Econômicos.....

28367

3.2.3 – Pareceres

Nº 835, de 1999, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1999 – Complementar, que modifica a Lei Complementar nº 53, de 1986, para nela incluir a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na compra de veículos por pára-olímpicos e portadores de defeitos físicos (**Redação do vencido para o turno suplementar**).....

28368

Nº 836, de 1999, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1999, que altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096, de 1995, e do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, revoga o art. 57 da Lei nº 9.096, de 1995, e dá outras providências, a fim de vedar o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão aos partidos que não tenham caráter nacional (**Redação do vencido para o turno suplementar**).....

28369

Nº 837, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1998 (nº 621/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997.....

28370

Nº 838, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996 (nº 3.729/93, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências, que tramita em conjunto, nos termos do Requerimento nº 301, de 1999.....

28373

Nº 839, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/17, de 1999 (nº 1.533/99, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação acerca do pedido do Estado de Roraima para contratar operação de crédito junto à *Corporación Andina de Fomento*, no valor de US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica (**Projeto de Resolução nº 108, de 1999**).....

28375

3.2.4 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dos Projetos de Lei nºs 36 a 38, de 1999 – CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente. 28387

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1999, lido anteriormente. 28387

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 108, de 1999, resultante de parecer lido anteriormente. 28387

3.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR CASILDO MALDANER – Necessidade da implantação imediata da lei que regulamenta os medicamentos genéricos. 28387

SENADOR NABOR JÚNIOR – Comemoração do 25º aniversário da TV Acre. 28391

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Congratulações ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, pela atuação na fusão das cervejarias Brahma e Antarctica. 28393

SENADOR BERNARDO CABRAL – Transcurso do 25º aniversário da TV Acre. Homenagem ao maestro Sílvio Barbato. 28395

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Associação às homenagens prestadas à TV Acre e à Rede Amazônica de Televisão. 28398

SENADOR TIÃO VIANA – Apoio a anteprojeto elaborado pelo Ministério da Saúde, que prevê a eliminação da Hanseníase no Brasil. 28398

SENADOR LÚDIO COELHO – Apelo ao Governo Federal pela intervenção no Estado de Mato Grosso do Sul, para restabelecer a ordem e a tranquilidade na área rural, em virtude de diversas invasões. 28401

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Lançamento do primeiro número da revista *Amazônia 21*. Apoio às reivindicações da "Carta de Teresina", exarada em encontro de Conselho de Secretários de Educação, em 26 e 27 de agosto último. 28401

SENADOR ROMERO JUCÁ – Preocupação com o endividamento do Estado de Roraima. Considerações sobre solicitação de empréstimo daquele Estado destinado à interiorização de energia da Hidrelétrica de Guri, na Venezuela. 28404

3.2.6 – Ofício

Nº 312/99, de 21 do corrente, do Líder do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação dos Senadores Ney Suassuna e João Alberto Souza para integrarem, como suplentes, a referida Comissão. 28408

3.2.7 – Comunicações da Presidência

Remessa à Câmara dos Deputados do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais. 28408

Término de prazo, ontem, com a apresentação das Emendas nºs 2 a 25-Plen ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, para exame das emendas. 28408

Recebimento do Ofício nº S/50, de 1999 (nº 130/99, na origem), de 20 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da Lei nº 2.175, de 24 de novembro de 1989, do Município de Osasco/SP, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 228735, que declarou a inconstitucionalidade do art. 4º da referida lei municipal (IPTU progressivo). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 28412

Recebimento do Aviso nº 36, de 1999 (nº 939/99, na origem), de 11 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das suas Atividades referente ao segundo trimestre de 1999. À Comissão de Fiscalização e Controle. 28413

3.2.8 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR MAGUITO VILELA – Destaque das potencialidades do Estado do Acre em resposta à campanha de desmoralização movida contra aquele Estado. 28413

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.247, de 1999. 28414

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Colatina Rádio Som Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 23 de maio de 1986, a permissão outorgada a "Colatina Rádio Som Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Internacional Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova a concessão da "Rádio Internacional Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Cultura de Arapongas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova a concessão da "Rádio Cultura de Arapongas Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1999

Suspende a execução da expressão "vedado o aproveitamento do valor do imposto relativo à aquisição da mesma", constante da parte final da alínea b do inciso III do art. 22 do Decreto nº 24.224, de 28 de dezembro de 1984, do Estado de Minas Gerais, com a redação conferida pelo Decreto nº 29.273, de 14 de março de 1989.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da expressão "vedado o aproveitamento do valor do imposto relativo à aquisição da mesma", constante da parte final da alínea b do inciso III do art. 22 do Decreto nº 24.224, de 28 de dezembro de 1984, do Estado de Minas Gerais, com a redação conferida pelo Decreto nº 29.273, de 14 de março de 1989, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 161013-0/210-MG, conforme comunicação feita por aquela Corte, nos termos do Ofício nº 127/P-MC, de 10 de julho de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1999

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 3.083, de 14 de julho de 1987, ambas do Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 14-A e seus §§ 1º a 4º, da Lei Municipal nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 3.083, de 14 de julho de 1987, ambas do Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1999

Suspende a execução do art. 24 da Lei Municipal nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988, do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 24 da Lei nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988, do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1999

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 4.759, de 22 de novembro de 1990, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º da Lei nº 4.759, de 22 de novembro de 1990, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1999

Suspende a execução do art. 7º, "caput" e parágrafo único, da Resolução

nº 70, de 24 de novembro de 1994, da Câmara dos Deputados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 7º, caput e parágrafo único, da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1994, da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos ter-

mos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1999

Suspende a execução dos Incisos II e III do art. 1º da Lei Federal nº 8.033, de 12 de abril de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos incisos II e III do art. 1º da Lei Federal nº 8.033, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 146ª Sessão Não Deliberativa em 22 de outubro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Carlos Patrocínio e Mozarildo Cavalcanti.

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 974, DE 1999-CN (Nº 1.478/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 13 de outubro de 1999, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 20.157.619,00, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Cultura e do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, e respectiva Exposição de Motivos, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 18 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 418 /MP

Brasília, 08 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Cultura, e do Esporte e Turismo solicitam a abertura de crédito suplementar no valor global de de R\$ 20.157.619,00 (vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

2. O crédito pleiteado visa a ajustar o orçamento vigente daquelas Unidades, conforme itens a seguir relacionados:

	R\$ 1,00	
AÇÃO/ITEM	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Ministério da Educação	5.637.483	
Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Precatórios	5.637.483	
Ministério da Previdência e Assistência Social	0	19.178.619
Pessoal Ativo	0	19.178.619
Ministério da Saúde	10.000.000	0
Pessoal Ativo	10.000.000	0
Ministério do Trabalho	266.000	266.000
Pessoal Ativo	0	266.000
Encargos com Inativos e Pensionistas	266.000	0
Ministério da Cultura	331.000	331.000
Pessoal Ativo	0	331.000
Encargos com Inativos e Pensionistas	331.000	0
Ministério do Esporte e Turismo	3.923.136	382.000
Pessoal Ativos	560.623	382.000
Encargos com Inativos e Pensionistas	3.362.513	0
TOTAL	20.157.619	20.157.619

3. Os recursos destinados aos Ministérios da Saúde, do Trabalho, da Cultura e do Esporte e Turismo objetivam o pagamento das despesas com a folha de pessoal ativo e inativo de diversas unidades.
4. A suplementação ao Ministério da Educação visa a permitir o pagamento de precatórios requisitórios de pessoal, expedidos pelo Poder Judiciário contra o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Santa Catarina e Fundação Universidade Federal do Acre.
5. Os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
6. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias destinadas a "Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
7. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

8. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 418 DE 08 / 10 / 99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais e sentenças judiciais transitadas em julgado - precatórios, em diversas unidades orçamentárias dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Cultura e do Esporte e Turismo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante remanejamento de recursos, destinados ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" no âmbito do Poder Executivo.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ de R\$ 20.157.619,00 (vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

SENADO FEDERAL

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 20.157.619,00, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Cultura e do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ de R\$ 20.157.619,00 (vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscientos e dezenove reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas de diversas unidades orçamentárias, na forma indicada nos Anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.




26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26212 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					339 311	339 311					
ADMINISTRAÇÃO					339 311	339 311					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					339 311	339 311					
08.007.0021.4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					339 311	339 311					
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08.007.0021.4907.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E P. PUBLICAS	F		NO	0	339 311	339 311					
				199	339 311	339 311					
TOTAL FISCAL					339 311	339 311					

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					154 878	154 878					
ADMINISTRAÇÃO					154 878	154 878					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					154 878	154 878					
08.007.0021.4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					154 878	154 878					
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08.007.0021.4907.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E P. PUBLICAS	F		NO	0	154 878	154 878					
				199	154 878	154 878					
TOTAL FISCAL					154 878	154 878					

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					1.031.068	1.031.068					
ADMINISTRAÇÃO					1.031.068	1.031.068					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1.031.068	1.031.068					
08.007.0021.4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					1.031.068	1.031.068					
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS, QUE NÃO SEJAM INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECO NOMIA MISTA					1.031.068	1.031.068					
08.007.0021.4907.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS	F		90	0	1.031.068	1.031.068					
				199	1.031.068	1.031.068					
TOTAL FISCAL					1.031.068	1.031.068					

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					4.116.226	4.116.226					
ADMINISTRAÇÃO					4.116.226	4.116.226					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4.116.226	4.116.226					
08.007.0021.4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					4.116.226	4.116.226					
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS, QUE NÃO SEJAM INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECO NOMIA MISTA					4.116.226	4.116.226					
08.007.0021.4907.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS	F		90	0	4.116.226	4.116.226					
				199	4.116.226	4.116.226					
TOTAL FISCAL					4.116.226	4.116.226					

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SAUDE E SANEAMENTO					10.000.000	10.000.000					
ADMINISTRAÇÃO					10.000.000	10.000.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					10.000.000	10.000.000					
13.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					10.000.000	10.000.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
13.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3	90	0	199	10.000.000	10.000.000					
					10.000.000	10.000.000					
					10.000.000	10.000.000					
					10.000.000	10.000.000					
TOTAL SEGURIDADE					10.000.000	10.000.000					

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					266.000	266.000					
PREVIDENCIA					266.000	266.000					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					266.000	266.000					
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					266.000	266.000					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	90	0	100	266.000	266.000					
					266.000	266.000					
					266.000	266.000					
					266.000	266.000					
TOTAL SEGURIDADE					266.000	266.000					

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					41.000	41.000					
PREVIDENCIA					41.000	41.000					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					41.000	41.000					
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					41.000	41.000					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	0	100	41.000	41.000					
					41.000	41.000					
					41.000	41.000					
					41.000	41.000					
TOTAL SEGURIDADE					41.000	41.000					

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					203.000	203.000					
PREVIDENCIA					203.000	203.000					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					203.000	203.000					
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					203.000	203.000					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	0	100	203.000	203.000					
					203.000	203.000					
					203.000	203.000					
					203.000	203.000					
TOTAL SEGURIDADE					203.000	203.000					

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					87.000	87.000					
PREVIDENCIA					87.000	87.000					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					87.000	87.000					
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					87.000	87.000					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.					87.000	87.000					
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	0	100	87.000	87.000					
TOTAL SEGURIDADE					87.000	87.000					

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO
51201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS					193.623	193.623					
ADMINISTRAÇÃO					193.623	193.623					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					193.623	193.623					
11.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					193.623	193.623					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.					193.623	193.623					
11.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	10	0	199	193.623	193.623					
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					3.347.513	3.347.513					
PREVIDENCIA					3.347.513	3.347.513					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					3.347.513	3.347.513					
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					3.347.513	3.347.513					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.					3.347.513	3.347.513					
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	0	199	3.347.513	3.347.513					
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					3.541.136	3.541.136					
					193.623	193.623					
					3.347.513	3.347.513					

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO
51202 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP

1/5 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					367.000	367.000					
ADMINISTRAÇÃO					367.000	367.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					367.000	367.000					
08.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					367.000	367.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5	90	0	199	367.000	367.000					
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					15.000	15.000					
PREVIDENCIA					15.000	15.000					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					15.000	15.000					
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					15.000	15.000					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	90	0	199	15.000	15.000					
					15.000	15.000					
					15.000	15.000					
					15.000	15.000					
TOTAL SEGURIDADE					382.000	382.000					

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

1/5 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					41.000	41.000					
ADMINISTRAÇÃO					41.000	41.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					41.000	41.000					
08.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					41.000	41.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	41.000	41.000					
					41.000	41.000					
					41.000	41.000					
					41.000	41.000					
TOTAL FISCAL					41.000	41.000					

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					203.000	203.000					
ADMINISTRAÇÃO					203.000	203.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					203.000	203.000					
08.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					203.000	203.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	203.000	203.000					
					203.000	203.000					
					203.000	203.000					
TOTAL FISCAL					203.000	203.000					

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					87.000	87.000					
ADMINISTRAÇÃO					87.000	87.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					87.000	87.000					
08.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					87.000	87.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	87.000	87.000					
					87.000	87.000					
					87.000	87.000					
TOTAL FISCAL					87.000	87.000					

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO
51101 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO

45 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					382 000	382 000					
ADMINISTRAÇÃO					382 000	382 000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					382 000	382 000					
08.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					382 000	382 000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	100	0	199	382 000	382 000					
					382 000	382 000					
					382 000	382 000					
					382 000	382 000					
TOTAL FISCAL					382 000	382 000					

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

45 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					19 178 619	19 178 619					
ADMINISTRAÇÃO					19 178 619	19 178 619					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					19 178 619	19 178 619					
18.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					19 178 619	19 178 619					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
18.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	S	100	0	199	19 178 619	19 178 619					
					19 178 619	19 178 619					
					19 178 619	19 178 619					
					19 178 619	19 178 619					
TOTAL SEGURITANIA					19 178 619	19 178 619					

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RS 1,00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MO	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
TRABALHO					266.000	266.000					
ADMINISTRAÇÃO					266.000	266.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					266.000	266.000					
14.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					266.000	266.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS VAZÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.					266.000	266.000					
14.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	S	III	O	100	266.000	266.000					
TOTAL SEGURIDADE					266.000	266.000					

ANEXO III ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
 26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS		336.311	336.311
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		336.311	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		336.311	
1711.01.60	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	336.311		
TOTAL FISCAL					336.311

ANEXO III

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			154.878
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		154.878	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		154.878	
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	FIS	154.878		
TOTAL FISCAL				154.878

ANEXO III

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.031.068
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1.031.068	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1.031.068	
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	FIS	1.031.068		
TOTAL FISCAL				1.031.068

ANEXO III

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FUNTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4.116.226
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4.116.226	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4.116.226	
1711.01.80 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	4.116.226		
TOTAL FISCAL				4.116.226

ANEXO III

ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FUNTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			10.000.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		10.000.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		10.000.000	
1711.01.80 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	SEG	10.000.000		
TOTAL SEGURIDADE				10.000.000

ANEXO III

ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			41.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		41.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		41.000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	41.000		
TOTAL SEGURIDADE				41.000

ANEXO III

ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			203.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		203.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		203.000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	203.000		
TOTAL SEGURIDADE				203.000

ANEXO III

ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42206 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			87.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		87.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		87.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	87.000		
TOTAL SEGURIDADE				87.000

ANEXO III

ACRESCIMO

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO
51201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3.541.138 193.623 3.347.513
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3.541.138 193.623 3.347.513	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3.541.138 193.623 3.347.513	
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS SEG	3.541.138 193.623 3.347.513		
TOTAL FISCAL				3.541.138
TOTAL SEGURIDADE				193.623
TOTAL SEGURIDADE				3.347.513

ANEXO III

ACRESCIMO

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO
51202 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			382.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		382.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		382.000	
1711.01.60 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	SEG	382.000		
TOTAL SEGURIDADE				382.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			19.178.619
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		19.178.619	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		19.178.619	
1711.01.60 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	SEG	19.178.619		
TOTAL SEGURIDADE				19.178.619

ANEXO IV	REDUÇÃO
----------	---------

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			41.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		41.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		41.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	41.000		
TOTAL FISCAL				41.000

ANEXO IV	REDUÇÃO
----------	---------

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			203.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		203.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		203.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	203.000		
TOTAL FISCAL				203.000

ANEXO IV
REDAÇÃO

REDAÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42206 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			87.000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		87.000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		87.000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	87.000		
TOTAL FISCAL					87.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 -- DE 27-DE-JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas nos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 975, DE 1999-CN (Nº 1.479/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 13 de outubro de 1999, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 19.448.000,00, em favor do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 18 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 419 /MP

Brasília, 08 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Justiça solicita a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 19.448.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), objetivando ajustar o orçamento vigente daquele Órgão à sua real necessidade de execução, conforme itens a seguir relacionados:

	RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Presidência da República		4.448.000
<i>Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</i>		3.200.000
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral		
<i>Gabinete do Ministro Extraordinário de Projetos Especiais</i>		1.248.000
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral		
Ministério da Justiça	19.448.000	15.000.000
<i>Imprensa Nacional</i>		
2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	15.000.000	
<i>Departamento de Polícia Federal</i>		15.000.000
2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas		
<i>Fundação Nacional do Índio</i>		
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	4.448.000	
TOTAL	19.448.000	19.448.000

2. O crédito pleiteado visa a atender às despesas com Pessoal e Encargos Sociais no mês de setembro, em face da insuficiência de recursos decorrente dos cortes efetuados no Projeto de Lei Orçamentária para 1999.

3. Os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamentos, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 419 DE 08 / 10 / 99**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Ministério da Justiça.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante o remanejamento de recursos consignados em Pessoal e Encargos Sociais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 19.448.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 19.448.000,00, em favor do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 19.448.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e da Fundação Nacional do Índio, na forma indicada nos Anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.




30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

115 1.101

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					15.000.000	15.000.000					
PREVIDENCIA					15.000.000	15.000.000					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					15.000.000	15.000.000					
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO					15.000.000	15.000.000					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JAZ OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.					15.000.000	15.000.000					
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	90	0	153	15.000.000	15.000.000					
TOTAL					15.000.000	15.000.000					

30102

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL

15.000.000

15.000.000

Brasília, 13 de outubro de 1999

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RS 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					4 448 000	4 448 000					
ADMINISTRAÇÃO					4 448 000	4 448 000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 448 000	4 448 000					
03.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					4 448 000	4 448 000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.					4 448 000	4 448 000					
03.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			4 448 000	4 448 000					
				100	3 200 000	3 200 000					
				199	1 248 000	1 248 000					
TOTAL FISCAL					4 448 000	4 448 000					

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20604 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RS 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					3 200 000	3 200 000					
ADMINISTRAÇÃO					3 200 000	3 200 000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 200 000	3 200 000					
07.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					3 200 000	3 200 000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.					3 200 000	3 200 000					
07.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			3 200 000	3 200 000					
				100	3 200 000	3 200 000					
TOTAL FISCAL					3 200 000	3 200 000					

50000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE PROJETOS ESPECIAIS
 50101 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE PROJETOS ESPECIAIS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					1.248.000	1.248.000					
ADMINISTRACAO					1.248.000	1.248.000					
ADMINISTRACAO GERAL					1.248.000	1.248.000					
03.007.0021.4900					1.248.000	1.248.000					
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDICAOES NECESSARIAS PARA A MANUTENCAO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS DO ORGAO; VOLTADAS AS ACOES DE PESSOAL, ADMINISTRACAO, MODERNIZACAO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTACAO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICACAO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTACOES DE IMOVEIS, TELECOMUNICACOES, ETC.											
03.007.0021.4900.0001	F	90			1.248.000	1.248.000					
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERAL					1.248.000	1.248.000					
				199	1.248.000	1.248.000					
TOTAL FISCAL					1.248.000	1.248.000					

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					15.000.000	15.000.000					
PREVIDENCIA					15.000.000	15.000.000					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					15.000.000	15.000.000					
15.082.0495.2013					15.000.000	15.000.000					
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO											
ASSEGURAR A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ. OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
15.082.0495.2013.0001	S	90			15.000.000	15.000.000					
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					15.000.000	15.000.000					
				153	15.000.000	15.000.000					
TOTAL SEGURIDADE					15.000.000	15.000.000					

ANEXO III

ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.200.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3.200.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3.200.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	3.200.000		
TOTAL FISCAL				3.200.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20604 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.200.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3.200.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3.200.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	3.200.000		
TOTAL FISCAL				3.200.000

11A
15.801

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998-

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 976, DE 1999-CN
(Nº 1.490/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 347.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 20 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 421 /MP

Brasília, 14 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Justiça Eleitoral solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), em favor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo-TRE-SP.

2. A solicitação apresentada visa a permitir a conclusão de obra em andamento do Edifício-Anexo do TRE-SP, cuja paralisação poderia acarretar prejuízos ao Órgão, que estaria sujeito a rescisão de contratos e aplicação de multas, onerando, assim, o custo final da obra.
3. Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes da anulação parcial da Reserva de Contingência.

4. O crédito em questão encontra-se em consonância com o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição, e de conformidade com os arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, mediante projeto de lei, por se tratar de crédito especial, tendo em vista o atendimento de despesas para as quais não consta categoria de programação na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999).

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 421 , DE 14 / 10 / 99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de conclusão da obra de construção do Edifício-Anexo do TRE-SP.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito especial por meio de projeto de lei, conforme disposto nos arts. 41, incisos II e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente, é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).

5. Razões que justificam a urgência:

sb

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 1999-CN**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 347.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial da Reserva de Contingência indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

BIBLIOTECA DE LEGISLAÇÃO

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					347.000				347.000		
PROCESSO JUDICIARIO					347.000				347.000		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					347.000				347.000		
02.004.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					347.000				347.000		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
02.004.0025.1003.2449 AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO TRE DE SÃO PAULO	F		90	0	347.000				347.000		
				100	347.000				347.000		
					347.000				347.000		
TOTAL FISCAL					347.000				347.000		

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
RESERVA DE CONTINGENCIA					347.000						
RESERVA DE CONTINGENCIA					347.000						
RESERVA DE CONTINGENCIA					347.000						
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					347.000						
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTACÖES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99.999.9999.9999.0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F		00	0	347.000						
				100	347.000						
					347.000						
TOTAL FISCAL					347.000						

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
-

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de amilidação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 977, DE 1999-CN
(Nº 1.491/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 20.041.582.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 20 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 422 /MP

Brasília, 14 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 20.041.582.000,00 (vinte bilhões, quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, especificamente ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

2. A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e de outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

3. Por ocasião da negociação das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, evidenciou-se a impossibilidade de que o percentual de dez por cento da Conta Gráfica fosse assumido imediatamente pelo Estado, motivo pelo qual se fez constar do contrato que a assunção, por parte da União, ocorreria no decorrer do fluxo de vencimento das dívidas, isto é, a cada vencimento a União pagaria noventa por cento das despesas e o Estado os dez por cento restantes.

4. Nessa forma, estimava-se, naquele momento, que do montante da dívida do Estado do Rio de Janeiro, da parcela a vencer em 1999, seriam resgatados pelo Tesouro Nacional R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), os quais foram programados na Lei Orçamentária para o presente exercício.

5. Face à nova renegociação, em processo de aprovação no Senado Federal, a dívida do Estado do Rio de Janeiro atinge o valor total de R\$ 24.633.772.409,99 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e nove reais, noventa e nove centavos), o qual, somado às dívidas de outros Estados renegociadas e em processo de assunção pela União, totaliza R\$ 27.458.346.905,06 (vinte e sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinco reais e seis centavos).

6. O quadro a seguir apresenta um resumo — segundo informações do Ministério da Fazenda — da previsão e das disponibilidades das operações sob a égide do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados", a preços de dezembro de 1999:

ESTADO	DÍVIDA PARCELA UNIÃO	A LIQUIDAR	
		RESTOS A PAGAR	PREVISÃO 1999
Acre	24.979.766,62	24.979.766,62	
Distrito Federal	1.078.221.568,10	1.078.221.568,10	
Minas Gerais	17.206.376,41	17.206.376,41	
Piauí	348.826.565,77	348.826.565,77	
Rio de Janeiro	24.633.772.409,99	2.392.190.691,49	22.241.581.718,50
Rondônia	200.350.061,93	200.350.061,93	
Santa Catarina	1.154.990.156,24	1.154.990.156,24	
TOTAIS (1)	27.458.346.905,06	5.216.765.186,56	22.241.581.718,50
Valor aprovado na Lei Orçamentária de 1999 (2)			2.200.000.000,00
Crédito necessário (1) - (2)			20.041.581.718,50

7. Considerando todo o exposto, o crédito necessário e que permitirá à União honrar os compromissos decorrentes da nova renegociação da dívida do Estado do Rio de Janeiro, é de R\$ 20.041.582.000,00 (vinte bilhões, quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), conforme demonstrado no quadro acima e cujo valor foi arredondado.

8. Os recursos oferecidos como lastro para o atendimento do presente crédito são decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

9. O crédito pleiteado ampliará o estoque da dívida pública da União no exato valor das dívidas renegociadas, uma vez que o refinanciamento se realiza por emissão de Letras Financeiras do Tesouro e/ou pela assunção de Letras Financeiras do Tesouro Estadual. Os valores emitidos e/ou assumidos em Letras Financeiras são registrados por meio de liquidação dos empenhos realizados em decorrência da concessão do crédito.

10. Quanto à necessidade de financiamento do setor público consolidado, não haverá impacto, uma vez que as operações serão realizadas entre o Tesouro Nacional e outros entes da Federação. No entanto, do ponto de vista apenas do Tesouro Nacional, o impacto sobre as necessidades de financiamento é medido pela diferença entre a forma de atualização de crédito junto ao Estado, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) - da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de 6% ou 7,5% a.a., e a forma de atualização dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para o refinanciamento, usualmente a Taxa Média do SELIC, desde a data de apuração dos montantes devidos, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, até a quitação do contrato. Para o caso do Estado do Rio de Janeiro, estima-se que essa diferença, até o final de agosto, alcance o montante de R\$ 2,3 bilhões.

11. Por oportuno, vale esclarecer que, segundo essa proposta, a União refinanciará o Estado do Rio de Janeiro em 30 anos, com pagamentos de acordo com a Tabela Price e atualização pelo IGP-DI, acrescido de juros de 6,0% ou 7,5% a.a., não podendo a prestação ultrapassar o limite de 13% da Receita Líquida Real do Estado. No caso da prestação ultrapassar esse limite, a diferença compará resíduo, que será cobrado quando o limite não for mais atingido ou no final do contrato.

12. Considerando que o crédito pleiteado não está amparado pelas autorizações contidas na lei orçamentária vigente, é indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

105
106
107
108
109

110
111
112
113
114

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 422 DE 14 / 10 / 99**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço de dotação na unidade orçamentária Encargos Financeiros da União, destinada à reestruturação e ao ajuste fiscal do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 9.496, de 1997.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar via projeto de lei, uma vez que extrapola as autorizações contidas na Lei Orçamentária.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 20.041.582.000,00 (vinte bilhões, quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), com recursos provenientes de emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 43, §1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1999-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 20.041.582.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 20.041.582.000,00 (vinte bilhões, quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSPARENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID.	FTE	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					20.041.582.000					20.041.582.000	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA					20.041.582.000					20.041.582.000	
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO					20.041.582.000					20.041.582.000	
03.008.0042.4921 PROGRAMA DE APOIO A REESTRUTURACAO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL					20.041.582.000					20.041.582.000	
POSSIBILITAR A ADOCCAO DE MEDIDAS PARA A CONSOLIDACAO, A ASSUNCCAO E O REFINANCIAMENTO PELA UNIÃO, DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA E CONTRATUAL DE RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.					20.041.582.000					20.041.582.000	
03.008.0042.4921.0001 PROGRAMA DE APOIO A REESTRUTURACAO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (IMP. NR. 1560/98)	F		90		20.041.582.000					20.041.582.000	
				0	20.041.582.000					20.041.582.000	
				144	20.041.582.000					20.041.582.000	
TOTAL FISCAL					20.041.582.000					20.041.582.000	

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 978, DE 1999-CN**(Nº 1.492/99, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 3.647.634,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Brasília, 20 de outubro de 1999.

**Fernando Henrique Cardoso****EM nº 425 /MP**

Brasília, 15 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Justiça Eleitoral solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 3.647.634,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), em favor de diversas unidades orçamentárias.

2. As suplementações em pauta visam a permitir a continuidade das obras de construção de Edifícios-Sede do Tribunal Regional Eleitoral-TRE nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Rondônia e de prédios para abrigar Cartórios Eleitorais do TRE no Acre e no Mato Grosso do Sul; a ampliação do Edifício-Sede do TRE do Rio Grande do Norte; e o custeio do vale-transporte do TRE de São Paulo, em decorrência de ingresso de novos servidores.

3. O crédito proposto justifica-se em virtude dos cortes ocorridos à época do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Congresso Nacional. Ressalte-se, ainda, que o não atendimento da presente solicitação poderia ocasionar, em alguns casos, um desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos, que traria como consequência rescisões e aplicações de multas contratuais e a continuidade do pagamento de aluguéis por parte de várias unidades.

4. Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes da anulação parcial de dotação do próprio Órgão e da Reserva de Contingência.

5. A abertura do crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por não atender ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.789, de 1999, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que prescreve o art. 167, inciso V da Constituição.

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 425, DE 15 / 10 / 99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço nas dotações da Justiça Eleitoral para fazer face a despesas com benefícios aos servidores (vale-transporte) e obras, em função de novas contratações e dos cortes efetivados na Proposta Orçamentária e do crescimento das demandas de algumas subatividades.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante Projeto de Lei, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa é única para o problema apresentado.

4. Custos:

R\$ 3.647.634,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais)

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 1999-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 3.647.634,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 3.647.634,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					20.000				20.000		
PROCESSO JUDICIARIO					20.000				20.000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					20.000				20.000		
02.004.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					20.000				20.000		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - AREA CONSTRUIDA (M2) = 138											
02.004.0025.1003.2363 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PARA ABRIGAR OS CARTORIOS ELEITORAIS DO TRE - AC - AREA CONSTRUIDA (M2) = 138	F		90	0	20.000				20.000		
				199	20.000				20.000		
					20.000				20.000		
TOTAL FISCAL					20.000				20.000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					321.000				321.000		
PROCESSO JUDICIARIO					321.000				321.000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					321.000				321.000		
02.004.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					321.000				321.000		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - AREA CONSTRUIDA (M2) = 1.484											
02.004.0025.1003.2535 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DO TRE/ES - AREA CONSTRUIDA (M2) = 1.484	F		90	0	321.000				321.000		
				100	321.000				321.000		
					321.000				321.000		
TOTAL FISCAL					321.000				321.000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RS 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					500.000				500.000		
PROCESSO JUDICIARIO					500.000				500.000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					500.000				500.000		
02.004.0028.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					500.000				500.000		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - AREA CONSTRUIDA (M2) = 1.967											
02.004.0028.1003.2442 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO AREA CONSTRUIDA (M2) = 1.967	F		90	0	500.000 500.000 500.000 500.000				500.000 500.000 500.000 500.000		
TOTAL FISCAL					500.000				500.000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

RS 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					48.700				48.700		
PROCESSO JUDICIARIO					48.700				48.700		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					48.700				48.700		
02.004.0028.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					48.700				48.700		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - AREA CONSTRUIDA (M2) = 371											
02.004.0028.1003.4931 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DOS CARTORIOS DAS ZONAS ELEITORAIS DE COLORADOS - MS - AREA CONSTRUIDA (M2) = 371	F		90	0	48.700 48.700 48.700 48.700				48.700 48.700 48.700 48.700		
TOTAL FISCAL					48.700				48.700		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
JUDICIARIA					2.057.457				2.057.457		
PROCESSO JUDICIARIO					2.057.457				2.057.457		
EDIFICACOES PUBLICAS					2.057.457				2.057.457		
02.004.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					2.057.457				2.057.457		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3.897					2.057.457				2.057.457		
02.004.0025.1003.2472 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3.897	F		90	0	2.057.457				2.057.457		
				100	2.057.457				2.057.457		
					2.057.457				2.057.457		
TOTAL FISCAL					2.057.457				2.057.457		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRAND

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
JUDICIARIA					366.481				366.481		
PROCESSO JUDICIARIO					366.481				366.481		
EDIFICACOES PUBLICAS					366.481				366.481		
02.004.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					366.481				366.481		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 1.998					366.481				366.481		
02.004.0025.1003.2484 AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 1.998	F		90	0	366.481				366.481		
				100	366.481				366.481		
					366.481				366.481		
TOTAL FISCAL					366.481				366.481		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RS 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
JUDICIARIA					147.996				147.996		
PROCESSO JUDICIARIO					147.996				147.996		
EDIFICACOES PUBLICAS					147.996				147.996		
02.004.0028.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					147.996				147.996		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.											
- AREA CONSTRUIDA (M2) = 100											
02.004.0028.1003.1740 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA	F	90			147.996				147.996		
- AREA CONSTRUIDA (M2) = 100				100	147.996				147.996		
TOTAL FISCAL					147.996				147.996		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RS 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
JUDICIARIA					130.000			130.000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					130.000			130.000			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					130.000			130.000			
02.078.0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO					130.000			130.000			
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 525											
02.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90			130.000			130.000			
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 525				100	130.000			130.000			
TOTAL FISCAL					130.000			130.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					58.000				58.000		
PROCESSO JUDICIARIO					58.000				58.000		
- EDIFICAÇÕES PUBLICAS					58.000				58.000		
02.004.0026.1003					58.000				58.000		
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
AREA CONSTRUIDA (M2) = 1.100											
02.004.0026.1003.2467	F		90		58.000				58.000		
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA					58.000				58.000		
ELEITORAL DE RORAIMA					58.000				58.000		
AREA CONSTRUIDA (M2) = 1.100				199	58.000				58.000		
TOTAL FISCAL					58.000				58.000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					20.000				20.000		
ADMINISTRAÇÃO					20.000				20.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					20.000				20.000		
02.007.0021.4900					20.000				20.000		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001	F		90		20.000				20.000		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					20.000				20.000		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				199	20.000				20.000		
TOTAL FISCAL					20.000				20.000		

COMISSÃO DE FINANÇAS
 DO SENADO FEDERAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RS 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
JUDICIARIA					58.000			38.000	20.000		
ADMINISTRACAO					38.000			38.000			
ADMINISTRACAO GERAL					38.000			38.000			
02.007.0021.4900					38.000			38.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDICAOES NECESSARIAS PARA A MANUTENCAO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS DO ORCAO, VOLTADAS AS ACOES DE PESSOAL, ADMINISTRACAO, MODERNIZACAO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTACAO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICACAO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICACOES, ETC.											
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 40											
02.007.0021.4900.0002	F		90		38.000			38.000			
CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS					38.000			38.000			
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 40				199	38.000			38.000			
SAUDE					20.000				20.000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					20.000				20.000		
02.078.0428.2004					20.000				20.000		
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, DEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENCAO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 240											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 95											
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 1											
02.078.0428.2004.0005	S		90		20.000				20.000		
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					20.000				20.000		
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 240					20.000				20.000		
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 95				199	20.000				20.000		
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 1											
TOTAL					58.000			38.000	20.000		
FISCAL					38.000			38.000			
SEGURIDADE					20.000				20.000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S O F	M D O	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
RESERVA DE CONTINGENCIA					3.800.834						
RESERVA DE CONTINGENCIA					3.800.834						
RESERVA DE CONTINGENCIA					3.800.834						
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					3.800.834						
SERVIC DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTACOES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.					3.800.834						
99.999.9999.9999.0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	0	100	3.800.834						
TOTAL FISCAL					3.800.834						

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou

Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nº 194, de 1999 (nº 1.487/99, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1999 (nº 4.492/98, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera dispositivos da Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, dispõe sobre a transferência da sede de Junta de Conciliação e Julgamento e define jurisdição e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.845, de 20 de outubro de 1999.

*(Será feita a devida comunicação à
Câmara dos Deputados.)*

**PROJETO RECEBIDO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1999
(Nº 1.594/99, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Presidente da República)
(Tramitando em regime de urgência, nos termos
do § 1º do art. 64 da Constituição Federal)

**Altera a Legislação Tributária Federal.
(Altera alíquota do Imposto de Renda
das pessoas físicas.)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2002, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, de vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, trezentos e sessenta reais e quatro mil, trezentos e vinte reais.

Parágrafo único. Ficam restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e quinze reais e três mil, setecentos e oitenta reais de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.263, DE 1999

Srs. Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que “Altera a Legislação Tributária Federal”.

Brasília, 30 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 721/MF

Brasília, 27 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que “Altera a Legislação Tributária Federal”.

2 – A alteração proposta ao art. 21 da Lei nº 9.532, de 1997, prorrogando a vigência da alíquota de 27,5% do imposto de renda das pessoas físicas para os fatos geradores ocorridos nos anos-calendário de 2000 a 2003, objetiva manter o fluxo de arrecadação visando o equilíbrio das contas públicas neste período.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan,**
Ministro de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.594, DE 1999.

Altera a Legislação Tributária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2002, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, de vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Ficam restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) e R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 1995.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação de Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Incidência Mensal do Imposto

Art. 3º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
até 900,00	--	--
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 11. O Imposto sobre a Renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
até 10.800,00	--	--
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências.

Art. 21. relativamente aos fatos gerados ocorridos durante os anos-calendários de 1998 e 1999, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Ficam restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2000, a alíquota de 25% (vinte e cinco por

cento) e as respectivas parcelas a deduzir de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) e R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 1995.

(À Comissão de assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 835, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1999 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1999 – Complementar, que modifica a Lei Complementar nº 53, de 1986, para nela incluir a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na compra de veículos por paraplégicos e portadores de defeitos físicos, esclarecendo que o Parecer nº 247, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluiu pela apresentação de Substitutivo cuja matéria é objeto de lei ordinária.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de outubro de 1999. – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Ludio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 835, DE 1999

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros e os veículos de uso misto, de fabricação nacional, de até 127 HP de potência bruta (SAE), que apresentem características especiais e sejam adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física que as impossibilite de conduzir veículos comuns.

Art. 2º As características especiais referidas no art. 1º são aquelas, originais ou resultantes de adaptação, que permitam a adequada utilização do veículo por pessoas portadoras de deficiência física, admitindo-se, entre tais características, o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica.

§ 1º A adaptação a que se refere o caput poderá ser efetuada na própria montadora ou em oficina especializada.

§ 2º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido, não se considerando opcionais as partes, peças e acessórios que confirmam ao veículo as características especiais aludidas no **caput**.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 1º poderá ser utilizado uma vez a cada três anos.

Art. 4º Para habilitar-se ao gozo da isenção tributária, o adquirente deverá apresentar laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do estado onde residir permanentemente, especificando o tipo de defeito físico e atestando a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis comuns, bem como sua habilitação para fazê-lo em veículo com adaptações especiais, discriminadas no laudo.

Art. 5º É assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 6º A transferência de propriedade ou uso do veículo, a qualquer título, sujeita o cedente ao prévio pagamento do imposto dispensado, acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de mora ou de ofício, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao veículo transferido, a qualquer título:

I – a pessoa que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia autorização fiscal;

II – após o decurso do prazo de três anos de sua aquisição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

PARECER Nº 836, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1999, que altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096, de 1995, e do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, revoga o art. 57 da Lei nº 9.096, de 1995, e dá outras providências, a fim de vedar o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão aos partidos que não tenham caráter nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de outubro de 1999. – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 836, DE 1999

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, de modo a permitir a criação de federação de partidos políticos, revoga o art. 57, para permitir a vigência imediata do art. 13 da referida lei, e altera a redação do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Os partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará nacionalmente, inclusive na atividade parlamentar, como se fosse uma única agremiação partidária, com a garantia da preservação da identidade e da autonomia dos partidos que a integram.

§ 2º A federação de partidos políticos deverá atender, em seu conjunto, como requisito para o seu funcionamento legal, às exigências do **caput** deste artigo, a partir das eleições gerais de 2002.

§ 3º Os partidos políticos que pretenderem reunir-se em federação obedecerão às seguintes normas:

I – só poderão integrar a federação os partidos que possuírem registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II – nenhuma federação poderá ser constituída nos três meses anteriores à data das eleições nacionais, e os partidos que a integram deverão permanecer a ela filiados no mínimo por quatro anos, a contar do ato de sua criação.

§ 4º Na hipótese de desligamento de um ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, desde que nela permaneçam dois ou mais partidos que, em conjunto, preencham os requisitos do **caput** deste artigo.

§ 5º O pedido de registro de federação de partidos deverá ser encaminhado ao Tri-

bunal Superior Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional de cada um dos partidos integrantes da federação;

II – cópia do programa e estatuto comuns da federação constituída;

III – ata da eleição do órgão de direção nacional da federação."

Art. 2º O § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos que tenham candidato, da seguinte forma:" (NR)

"I – um décimo, igualmente;" (NR)

"II – nove décimos, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o art. 57 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

PARECER Nº 837, DE 1999

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1998 (nº 621/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997.

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1998 (nº 621, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo

da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997."

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 12 de fevereiro de 1998, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores, de Economia, de Indústria e Comércio, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa pelo Ministério das Relações Exteriores, o Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais constitui mais um marco inovador na política migratória brasileira, inserindo-se no quadro privilegiado das relações entre o Brasil e o Uruguai. Trata-se, ademais, de instrumento relevante para a consecução dos objetivos do Mercosul, uma vez que possibilita aos empresários de ambos os países procedimentos legais mais ágeis e simplificados para a sua permanência em qualquer dos dois países, no exercício de suas atividades. Oferece o diploma legal em tela a necessária normatização jurídica das relações de negócios estabelecidas entre empresários do Brasil e Uruguai, no contexto do esquema de integração regional iniciado à luz do Tratado de Assunção.

O art. 2º do instrumento internacional em exame estende aos empresários de nacionalidade uruguaia ou brasileira a faculdade de estabelecerem-se, no território do outro Estado Parte do Acordo, para o exercício de suas atividades, sem outras restrições, exceto aquelas emanadas das disposições que regem as atividades dos empresários do Estado Receptor, excetuadas aquelas cujas legislações nacionais considerem privativas de seus respectivos cidadãos.

O artigo III define o que sejam "empresários", que são as pessoas físicas que desenvolvam atividades de investimento ou sejam membros de uma diretoria, administradores, representantes legais ou gerentes de empresas dos setores de serviços, comércio ou indústria. Segundo o Artigo IV, cada uma das Partes compromete-se a facilitar aos empresários da outra o seu estabelecimento o livre exercício das atividades empresariais, agilizando a avaliação dos processos e a expedição dos respectivos documentos de identidade e permanência.

O acordo, em seu Anexo I, enumera os requisitos que os nacionais de ambos os países deverão cumprir para que possam ser beneficiados pelo mesmo.

Tais condições incluem uma declaração expedida pela autoridade competente do país de origem, certificando a existência da (ou das) empresas de que é titular ou participa o requerente; exige referências comerciais ou bancárias; e no caso de investidores, exige um montante mínimo de US\$100.000.00. No caso de membros de diretoria, administradores, representantes legais ou gerentes, exige-se que a empresa comprove, mediante seus balancetes, possuir patrimônio mínimo de US\$50.000.00.

O Anexo I ainda acrescenta outras atividades permitidas sob o amparo do visto correspondente; dentre as quais incluem-se a realização de todo tipo de operações bancárias permitidas por lei; a administração de empresas, a internalização no território do Estado receptor de equipamentos, ferramentas, amostras ou afins, necessários para o desempenho de sua atividade, conforme as normas do Estado receptor, a representação legal e jurídica da empresa; a realização de operações de comércio exterior; e a assinatura de balanços.

É o relatório.

II – Voto

O ato internacional sob exame vem corroborar a importância conferida pelo Governo brasileiro às iniciativas conducentes à integração econômica do Cone Sul. Com efeito, a adoção de um quadro jurídico estável, que sirva de marco para a inserção legal de empresários dos Estados Partes que queiram estabelecer-se no território vizinho, constitui um importante passo a proporcionar a base legal necessária ao almejado fortalecimento e dinamização dos fluxos de comércio entre Brasil e Uruguai.

Tal iniciativa do Governo brasileiro, que facilita a circulação de empresários brasileiros e uruguaios no Uruguai e no Brasil, respectivamente, permitindo-lhes o adequado acompanhamento dos negócios e investimentos efetuados à luz dos instrumentos da integração, traduz mais um significativo avanço na construção do Mercosul. Com efeito, o objetivo final do esquema de integração iniciado ainda nos Governos Sarney-Alfonsín é o estabelecimento de um mercado comum na sub-região, e, como sabemos, um mercado comum pressupõe a livre circulação de fatores, ou seja, de capital e trabalho, pelas fronteiras.

Assim, senhor, e dada a importância de que se reveste o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividade

des Empresariais, celebrado entre Brasil e Uruguai, para a efetiva implementação do Mercado Comum do Sul, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão, 11 de maio de 1999. – **José Sarney**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Bernardo Cabral** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Tião Viana** – **Mauro Miranda** – **Carlos Wilson** – **Moreira Mendes** – **Romeu Tuma**.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

OF. SF/ Nº 409/99

Brasília, 18 de maio de 1999

Exmº Sr.

Deputado Júlio Redecker

Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em face do disposto na Resolução nº 1, de 1996-CN, de 21-11-96, que “dispõe sobre a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul”, encaminho a V. Exª o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1998 (nº 621/98, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997”.

À oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Relatório

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1998 (nº 621, de 1998, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade Cooperação e Comércio sobre facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997”.

Relator: Senador **Pedro Piva**

I – Relatório

Com base no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 752, de 7 de julho de 1997 (fls. 4), submete à consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional o texto do “Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais”, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em 6 de maio de 1997. Acompanha o citado documento a competente Exposição de Motivos nº 266/MRE (fls. 11 a 12), datada de 4 de junho de 1997, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Quando da sua regular tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Relator – Deputado Nilson Gibson à fls. 15 e 16 do Sumário anexo), da Comissão de Economia, Indústria e Comércio (Relator designado pela Mesa, Deputado Israel Pinheiro, à fls. 20) e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (Relator – Deputado Mário Cavallazzi, à fls. 11 a 13 do Sumário).

II – Voto do Relator

O Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Brasil e o Uruguai, ora sob exame desta Casa Legislativa, tem como meta precípua oferecer cobertura jurídica internacional ao desempenho dos empresários de ambos os países em suas atividades profissionais. Louvadas em tratados sobre cooperação e comércio anteriormente subscritas por ambas as Partes, encaminham-se estas, agora, para inserir tais empresários num contexto de melhoria em nível de qualificação das empresas, objetivando a sua integração na economia regional e mundial. Com tal desiderato, o protocolo em causa concede um elenco de medidas racionalizadoras para o melhor cumprimento das atividades empresariais exercidas por pessoas físicas de ambos os países. Dentre tais medidas, podemos destacar o livre estabelecimento de uma Parte no território da outra (Artigo II), “sem outras restrições” além das estabelecidas por disposições legais locais. O livre exercício das atividades empresariais está condicionado à tomada, por ambas as Partes, das facilidades devidas (Artigo IV), as quais envolvem trâmites burocráticos. As concessões de vistos ou permissões de residência temporária ou permanente aos empresários (Artigo V) serão deferidas, caso por caso, den-

tro de condições que permitam “Atos de aquisição, administração ou disposição necessários para si, familiares ou para o exercício da respectiva atividade empresarial”. A cooperação recíproca para a aplicação do Protocolo, por meio de compatibilização com normas nacionais está prevista (Artigo VII), com o propósito não só de obter facilidades equivalentes, mas de alcançar os objetivos integracionistas do Tratado de Assunção (Artigo VIII).

Em seqüência ao acima exposto, penetramos na Parte adjetiva do presente Protocolo Adicional, iniciada com a concessão de tratamento mais favorável e sua aplicação (Artigo IX), indicação das autoridades competentes de cada Parte para aplicação do Protocolo (Artigo X), bem como seus órgãos respectivos, incumbidos do seu cumprimento e envolvidos com imigração, assuntos consulares e jurídicos (Artigo XI). Reuniões de caráter anual ou extraordinárias estão asseguradas (Artigo XII) e terão por finalidade “Analisar questões relacionadas com a aplicação do presente Protocolo”. Possíveis modificações no Anexo I do ato “Serão formalizadas por troca de Notas (Artigo XIII)”. Por fim, matérias, como duração do Protocolo, data de sua entrada em vigor, denúncia e feitura (Artigo XIV), estão de conformidade com as normas comuns voltadas para a espécie.

A fls. 9 e 10 está o Anexo I, contendo requisitos que deverão ser cumpridos pelos nacionais de ambos os países para que recebam a qualificação de empresários, bem como lista de atividades que lhes serão permitidas praticar em tal contexto. Tais requisitos nos parecem legítimos e ponderáveis, tendo em vista o alto grau de responsabilidade que envolve o exercício da atividade prescrita.

Diante do quadro acima exposto, parece-nos fora de dúvida o elevado alcance do ato internacional, ora sob exame desta Casa Legislativa, Brasil e Uruguai, geograficamente fronteiriços e aliados no Mercosul, unem-se, uma vez mais, para fortalecer a integração econômica entre os seus países, agora para possibilitar um maior desenvolvimento empresarial, dentro de um quadro jurídico pautado pela aplicação de procedimentos ágeis e práticos.

Em assim sendo, e com a certeza de que o presente Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai contribuirá, certamente, para estreitar, ainda mais, os laços comerciais já existentes entre os dois países, votamos pela sua aprovação integral.

É o parecer.

Sala da Comissão, – **Pedro Piva**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 20, DE 1998**

(Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório do Senador Pedro Piva oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20/98, concluindo pela aprovação do Projeto que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado: Júlio Redecker, Presidente; Feu Rosa, Secretário-Geral Adjunto; Santos Filho, Confúcio Moura e Luiz Mainardi, titulares, Deputados Celso Russumano e Paulo Delgado, suplentes. Senadores: Geraldo Althoff, titular. Marluce Pinto, suplente.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 1999.

– Deputado **Júlio Redecker**, Presidente.

PARECER Nº 838, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996 (nº 3.729/93, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso", e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara que "dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências", que tramita em conjunto, nos termos do Requerimento nº 301, de 1999.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**.

I – Relatório

Retornam a esta Comissão duas proposições já examinadas e que tratam da concessão de seguro-desemprego, durante o período de defeso, aos pescadores artesanais: o Projeto de Lei da Câmara nº

25, de 1996, de autoria do Deputado Jackson Pereira, e o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, de Senador Lúcio Alcântara. Essas matérias passaram a tramitar em conjunto, em face da aprovação do Requerimento nº 301, de 1999, de apresentado pelo autor da segunda iniciativa.

A tramitação em conjunto justifica-se por economia procedimental e, conforme veremos, pela compatibilidade existente entre as matérias.

A iniciativa da Câmara permite que o pescador artesanal continue fazendo jus ao seguro-desemprego, ainda que exerça sua atividade com o eventual auxílio de terceiros. Compatibiliza-se, dessa forma, o texto da Lei nº 8.287, de 1991, referente à concessão desse benefício, com o texto da Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre o custeio da Previdência Social. Essa compatibilização decorre da classificação, na lei previdenciária, dos pescadores artesanais como segurados especiais.

Por sua vez, a proposição do nobre Senador Lúcio Alcântara é bem mais ampla e revoga a legislação vigente a respeito da concessão do seguro-desemprego para os pescadores artesanais.

É o relatório.

II – Análise

A matéria objeto das proposições em análise já foi debatida anteriormente nesta Comissão, tendo sido reconhecida a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos. A iniciativa do nobre Senador Lúcio Alcântara foi objeto de emenda substitutiva, constante do parecer aprovado, de autoria da nobre Senadora Heloísa Helena.

No que se refere ao mérito, é inegável a presença de razões plenamente justificadoras em ambas as proposições. No primeiro caso, há uma compatibilização necessária entre a legislação do seguro-desemprego e a da Previdência Social. No segundo caso, trata-se de proposição que corrige algumas distorções detectadas na prática das concessões desse benefício aos pescadores artesanais.

Além de corrigir impropriedades da legislação atual, pretende-se facilitar a concessão do seguro-desemprego aos pescadores artesanais, evitando que entraves burocráticos acabem impedindo o acesso ao benefício. Amplia-se também o número de trabalhadores beneficiados, em função da mudança no conceito legal de pescador artesanal.

Na realidade, o substitutivo à proposição desta Casa, já aprovado, contempla, em seu texto, a mudança prevista na iniciativa da Câmara. Dessa forma, são plenamente compatíveis os conteúdos aprova-

dos, podendo ser utilizada, em sua íntegra, a redação da Emenda Substitutiva nº 1-CAS, constante do Parecer nº 278, de 1999.

III – Voto da Relatora

Em face de todo o exposto e considerando ser a proposta oriunda do Senado Federal mais abrangente do que aquela da Câmara, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, na forma da Emenda Substitutiva nº 1-CAS, constante do Parecer nº 278, desta Comissão, cujo substitutivo segue abaixo, ficando, em consequência, prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996.

EMENDA Nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período de proibição da atividade pesqueira para a preservação de espécies-defeso obedecerá ao disposto na presente lei.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego a que se refere este artigo será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º Considera-se pescador artesanal, para os efeitos desta lei, o profissional que exerça atividade pesqueira, individualmente, em regime de economia familiar ou de modo cooperativo, por grupo de pescadores, com ou sem auxílio eventual de terceiros, com finalidade comercial ou de subsistência.

§ 3º O valor do benefício será de um salário mínimo mensal, durante o período de defeso, vedada a sua percepção cumulativa com o benefício previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 4º O período de proibição da atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador artesanal deverá apresentar ao órgão competente para a concessão do seguro-desemprego:

I – certidão de registro de pescador profissional do Ibama, ou matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, emitidas, no mínimo, um ano antes da data de requerimento do benefício.

II – atestado ou declaração:

a) da Colônia de Pescadores a que esteja filiado; ou

b) do órgão do Ibama, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal; ou

c) de proprietário de embarcação em situação regular, devidamente comprovada; ou

d) de dois pescadores profissionais idôneos, comprovando:

1 – o exercício da profissão na forma do § 2º do art. 1º desta lei;

2 – que se dedicou à atividade, em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior e aquela em curso; e

3 – que a sua renda não é superior a um salário mínimo mensal; e

III – comprovantes do pagamento da contribuição previdenciária, observada eventual faculdade de recolhimento cumulado, conforme ato normativo próprio do INSS.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer atestado falso ou dele tirar proveito para fim de obtenção de benefício de que trata esta Lei estará sujeito a:

I – demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II – suspensão de suas atividades profissionais, com cassação de seu registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional;

III – cassação da licença vigente e impedimento por dois anos de sua renovação para pesca da espécie a que se refere o defeso, se proprietário de embarcação.

Art. 4º A suspensão ou cancelamento do pagamento dos benefícios previstos nesta Lei obedecerá ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º O benefício assegurado nesta Lei somente poderá ser requerido a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1999. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Marina Silva** – **Tião Viana** – **Luiz Estevão** – **Sebastião Rocha** – **Juvêncio da Fonseca** – **Moreira Mendes** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antero Paes de Barros** – **Lúcio Alcântara** – **Maguito Vilela** – **He-loisa Helena** – **Geraldo Althoff** – **Leomar Quintanilha** – **Djalma Bessa** – **Emilia Fernandes** – **José Roberto Arruda** – **Jonas Pinheiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 221,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Art. 28. Para a obtenção de matrícula de pescador profissional é preciso autorização prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), ou de órgão nos Estados com delegação de poderes para aplicação e fiscalização deste Decreto-Lei.

§ 1º A matrícula será emitida pela Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, de acordo com as disposições legais vigentes.

PARECER Nº 839, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 17, de 1999, (nº 1.533/99, na origem) que encaminha ao Senado Federal Parecer Dedip/Diare-99/117, de 28-4-99, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido do Estado de Roraima para contratar operação de crédito junto à Corporación Andina de Fomento, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de

29-1-99, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Ofício "S" nº 17, de 1999, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de Roraima para contratar operação de crédito externo, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99.

Os recursos do empréstimo serão destinados ao financiamento parcial do "Projeto Suprimento de Energia Elétrica para o Estado de Roraima".

Segundo o Parecer Dedip/Diare-99/117, de 28-4-99, do Banco Central do Brasil, a operação sob exame contém as seguintes características:

- a) *Garantidor*: República Federativa do Brasil;
- b) *Valor*: US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares);
- c) *Juros*: até 2,1% a.a. acima da Libor semestral para dólares dos Estados Unidos, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;
- d) *Prazo*: 10 anos;
- e) *Carência*: 42 meses;
- f) *Comissão de Compromisso*: até 0,75% a.a. sobre o saldo devedor não desembolsado, contado a partir da data da assinatura do contrato;
- g) *Comissão de financiamento*: até 1,0% sobre o valor do empréstimo;
- h) *Despesas gerais*: até 0,1% do valor do empréstimo;
- i) *Juros de Mora*: até 2,0% a.a. acima da taxa operacional;
- j) *Período de desembolso*: 9 meses para solicitar o primeiro desembolso e 36 meses para o último, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- k) *Condições de pagamento*:
 - *do Principal*: em 14 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 42 meses após a assinatura do contrato, porém, não antes do último desembolso;
 - *dos Juros*: semestralmente vencidos, sendo a primeira parcela 180 dias após a data da assinatura do contrato, desde que tenha havido algum desembolso;

- da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;
- da Comissão de Financiamento: simultaneamente ao primeiro desembolso;
- das Despesas Gerais: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

A presente operação de crédito externo é submetida à apreciação desta Casa, porquanto figura entre aquelas que dependem de autorização específica do Senado Federal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 78/98, do Senado Federal.

A operação foi devidamente credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros do Banco Central (FIRCE), e desse modo, atende à política de captação de recursos externos do País (cf. fls. 3).

Com relação ao atendimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito pelos estados, conforme estabelece a referida Resolução nº 78/98, o Banco Central informa que a presente operação se enquadra nos limites fixados pelo art. 5º e incisos I, II e III do art. 6º da citada norma.

Quanto à instrução processual, o Banco Central esclarece que o Estado cumpriu todos os requisitos mínimos aplicáveis à operação, conforme art. 27 da citada Resolução. Quanto aos requisitos não essenciais aplicáveis ao pleito, o Estado atendeu o disposto no inciso V, do art. 13, qual seja, apresentou a Certidão do Tribunal de Contas relativa a 1998. Embora essa certidão não esteja acompanhada do demonstrativo de execução orçamentária, o documento atesta que o pleiteante cumpriu todos os requisitos constitucionais exigidos pela Resolução do Senado.

Assim, o Banco Central manifestou-se favoravelmente à operação, "tendo em vista o baixo nível de endividamento do Estado, as condições de financiamento, a importância do projeto, o cumprimento de todos os requisitos mínimos, e que o não atendimento integral de um dos requisitos não essenciais independe de iniciativa do Estado" (cf. Parecer às fls. 1 a 6 do proc.).

A mencionada Resolução nº 78/98 estabelece que, além da documentação prevista em seu art. 13, os pedidos de autorização de empréstimo interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União (cf.

art. 15) serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com os seguintes documentos:

- 1 – Mensagem do Presidente da República;
- 2 – Exposição de Motivos da Ministro da Fazenda;
- 3 – Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em atendimento a esses requisitos, constam do processado a Mensagem nº 918, de 29-6-99; a Exposição de Motivos MF s/n, de junho de 1999; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/COF/nº 847/99, de 29-6-99, e o Parecer da STN/COREF/DIREF nº 242, de 28-6-99.

Na Exposição de Motivos, o Sr. Ministro da Fazenda informa que autorizou o Ministério a dar prosseguimento à análise para a concessão da garantia pela União, tendo em vista, entre outros aspectos, a relevância econômica e social do Programa para os municípios do Estado; o elevado retorno financeiro do investimento; as contragarantias oferecidas à União e o potencial do Estado reverte o déficit primário, em decorrência dos benefícios da implementação do presente Projeto, juntamente com o esforço de arrecadação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Parecer PGFN/COF/Nº 847/99, de 29-6-99, informa que as formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 96/89, do Senado Federal, restabelecida pela Resolução nº 17/92, que rege a matéria, foram cumpridas. Assinala ainda o Parecer que "foi observado o disposto no art. 5º da Res. nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos" (cf. item 4 do citado Parecer).

A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer STN/COREF/DIREF nº 242, de 28-6-99, declara que, quanto aos limites de endividamento da União, há margem para a concessão da garantia pleiteada, manifestando-se, assim, favoravelmente a sua concessão, desde que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, seja atendida a condicionalidade prevista na minuta de contrato de empréstimo. Isto é, a apresentação à CAF, pelo mutuário, de um Estudo Ambiental acompanhado da respectiva licença emitida pelas entidades ambientais competentes (cf. item 8 do Parecer citado). A STN informa, ainda, "que a operação de crédito em tela está incluída no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, não havendo pendências por parte do mes-

mo no que concerne aos compromissos assumidos junto a esta Secretaria”.

É o Relatório.

II – Voto do Relator:

Conforme o exposto, a operação encontra-se dentro dos limites de endividamento do Estado e o pedido satisfaz as exigências processuais emanadas desta Casa. Por outro lado, não há óbices quanto à concessão de garantia por parte da União à referida operação.

Cabe enfatizar que o presente empréstimo será concedido pela Corporación Andina de Fomento – CAF. Trata-se de uma instituição financeira multilateral integrada pelos cinco países membros do Pacto Andino, ou seja, Colômbia, Peru, Venezuela, Bolívia e Equador. Como se sabe, o Brasil tomou-se acionista dessa instituição, mediante a assinatura do “Convênio de Subscrição de Ações”, em 30 de novembro de 1995, posteriormente ratificado pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, de acordo com informações do secretário da fazenda do Estado, a contrapartida nacional, a cargo da Eletrobrás, foi totalmente realizada no ano de 1998, no valor de US\$13,1 milhões. Ademais segundo dados do estudo de viabilidade, o projeto terá retorno em 4 anos, no valor estimado de R\$132,6 milhões, sendo R\$57,55 milhões decorrente da economia com a desativação de 28 usinas de pequeno e médio portes e R\$75,1 milhões, com a compra e venda de energia. O projeto beneficiará os municípios abrangidos, interiorizando os benefícios decorrentes da linha de transmissão energética Guri/Boa Vista e efetivando a extensão do sistema de transmissão Stª Elena do Uiarén/Boa Vista para Caracará, Alto Alegre, Bonfim, Normandia, Cantá, Amajari e Novo Paraíso, a partir da subestação de Boa Vista.

Além do aumento de capacidade de produção de energia não poluente, o projeto viabilizará a implementação dos programas de desenvolvimento do Estado nas áreas de agropecuária e agroindústria, de apoio a pequenos produtores rurais de infra-estrutura, de saúde e de educação.

Espera-se que, com a viabilização de pólos produtivos ao longo das linhas de transmissão, sejam incorporados 2,5 milhões de hectares de cerrado, 365 mil hectares de várzeas e 1 milhão de hectares de capoeira para a produção de grãos, hortigranjeiros e pecuária.

Finalmente, com a consolidação do suprimento energético e a pavimentação dos eixos rodoviários

(BR-174 e BR-401), há expectativa de que tanto as atividades industriais como as do turismo sejam fortalecidas pela integração de mercados (Amazonas e países limítrofes – Venezuela e Guiana) e que ocorra a intensificação do intercâmbio comercial com a Venezuela e a Guiana.

Por essas razões e considerando a relevância social e econômica do Projeto em apreço, manifesto-me favoravelmente às autorizações solicitadas a forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108 DE 1999

Autoriza o Governo do Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalente a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

O Senado federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Roraima autorizado, nos termos da Resolução nº 78/98, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com aval da União, no valor de US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente o Projeto Suprimento de Energia Elétrica do Estado de Roraima.

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, restabelecida pela Resolução nº 17/92, a conceder garantia à operação autorizada no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A operação de crédito a que se refere o art. 1º compreende as seguintes características e condições:

- a) *Mutuário*: Estado de Roraima;
- b) *Mutuante*: Corporación Andina de Fomento – CAF;
- c) *Garantidor*: República Federativa do Brasil;
- d) *Valor*: US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99;

e) **Juros:** até 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) a.a. acima da Libor semestral para dólares dos Estados Unidos, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior:

f) **Prazo:** 10(dez)anos;

g) **Carência:** 2(quarenta e dois) meses;

h) **Comissão de Compromisso:** até 0,75%(setenta e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da data de assinatura do contrato;

l) **Comissão de financiamento:** até 1,0%(um por cento) sobre o valor do empréstimo;

j) **Despesas gerais:** até 0,1% (um décimo por cento) do valor do empréstimo;

k) **Juros de Mora:** até 2,0% (dois por cento) a.a. acima da taxa operacional;

l) **Período de desembolso:** 9 (nove) meses para solicitar o primeiro desembolso e 36 (trinta e seis) meses para o último, contado a partir da data de assinatura do contrato;

m) **Condições de pagamento:**

- **do Principal:** em 14 (quatorze) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 42 (quarenta e dois) meses após a assinatura do contrato, porém, não antes do último desembolso;
- **dos Juros:** semestralmente vencidos, sendo a primeira parcela 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura do contrato, desde que tenha havido algum desembolso;
- **da Comissão de Compromisso:** semestralmente vencida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;
- **da Comissão de Financiamento:** simultaneamente ao primeiro desembolso;
- **das Despesas Gerais:** após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira;

n) **Contragarantias:** vinculação de quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, I a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 194, de 23-3-98, alterada pela Lei nº 205, de 12-6-98.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser efetivada no prazo máximo de qui-

nhetos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º O exercício da presente autorização fica condicionado a que o Estado de Roraima comprove a adimplência, junto ao Banco Central do Brasil, relativamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1999. —
Ney Suassuna, Presidente — **Gilberto Mestrinho**, Relator — **Bello Parga** — **José Alencar** — **Roberto Saturnino** — **Jorge Bornhausen** — **Paulo Souto** — **Lúdio Coelho** — **Romeu Tuma** — **Jonas Pinheiro** — **Francelino Pereira** — **Mozarildo Cavalcanti** — **Eduardo Suplicy** — **Pedro Piva**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I — cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II — incapacidade civil absoluta;
- III — condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV — recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V — improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

* Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I — transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II — operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III — propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

- I — relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) exclui da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

* EC 3/93.

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 159 A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

*Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de

despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantias ou contragarantias à União e para pagamento de débitos para com esta.

.....
* EC Nº 3/93, EC Nº 19/98 e EC Nº 20/98
.....

DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, com vistas a instrução do Ofício nº S/17, de 1999, pelo qual o Governo do Estado de Roraima solicita autorização

para contratar operação de crédito junto à Corporacion Andina de Fomento, no valor de US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica, as seguintes informações:

a) Quais os motivos que serviram de base para a Cefem/Difem concluir que o Estado de Roraima não apresenta capacidade de pagamento para arcar com os compromissos decorrentes da operação, estando, portanto, enquadrado na categoria "C"?

b) Quais os critérios utilizados pelo Senhor Ministro da Fazenda para a manifestação de excepcionalidade para a operação pretendida?

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. –
Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para decisão.)

AVISO Nº 536/MF

Brasília, 27 de setembro de 1999

Anexos: 2/5

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 836 (SF), de 15-9-99, por intermédio do qual foi remetida, para exame e manifestação, cópia do Requerimento de Informação nº 445/99, de autoria do Exmo. Sr. Senador Romero Jucá, sobre solicitação do Estado de Roraima para contratar operação de crédito junto à "Corporation Andina de Fomento", no valor de US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais).

2 – A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta ao quesito a, do referido Requerimento, cópia da Nota Técnica STN/Corem/Dinot nº 1.510, de 24-9-99, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3 – Por oportuno, esclareço que os critérios utilizados para a manifestação de excepcionalidade à operação pretendida são aqueles mencionados no parágrafo sexto da Exposição de Motivos nº 515, de 29-6-99, anexada por cópia.

Atenciosamente; – **Everardo Maciel**, Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

EM n° 515 /MF

Brasília, 29 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Senhor Governador do Estado de Roraima requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo entre o Estado de Roraima e a Corporación Andina de Fomento - CAF, no valor equivalente a até US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto "Suprimento de Energia Elétrica para o Estado de Roraima".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n° 96, de 15 de dezembro de 1969, restabelecida pela n° 17, de 05 de junho de 1992.

3. A contratação em apreço enquadra-se no conceito a que faz referência o citado inciso V do artigo 52 da Constituição Federal.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional, órgão deste Ministério, emitiu os Pareceres STN/COREF/DIREF n° 299, de 22 de junho de 1996 e STN/COREF/DIREF n° 242, de 22 de junho de 1999, tendo estar a oferta de garantia do Tesouro Nacional contida nos limites de endividamento fixados pela Resolução n° 96/89, restabelecida pela Resolução n° 17/92, ambas do Senado Federal.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução n.º 96/89, do Senado Federal.

6. Assinale-se que, apesar do estudo efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional revelar que, de acordo com parâmetros definidos pela Portaria MF n.º 89/91, alterada pela Portaria MF n.º 276, de 23.10.97, o Estado de Roraima não tem capacidade de pagamento para fazer frente aos compromissos oriundos da operação crédito em questão, autoriza, excepcionalmente, com base na Portaria MF n.º 276/97, que este Ministério prosseguisse na análise da operação para encaminhamento do assunto à apreciação do Senado Federal (art.4º, §3º, alíneas "f" e "i", da Resolução 96/89), tendo em vista: (i) a relevância econômica e social do Programa, que deverá garantir energia aos Municípios abrangidos, bem como economia e aumento da capacidade de implementação de programas de desenvolvimento; (ii) o elevado retorno do investimento, mensurado em cerca de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais); (iii) o potencial do Estado para reverter o déficit primário verificado, fruto dos benefícios decorrentes da implementação do presente Projeto, conjugados com esforço de arrecadação; (iv) as contragarantias serem consideradas suficientes e idôneas pela União e (v) haver previsão orçamentária para a operação em tela referente ao exercício de 1998.

7. Relativamente às condições financeiras, o Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" **SENADO FEDERAL** operação, conforme Carta FIRCE/DIAUT/SUCRE-98/314, de 30 de junho de 1998, a esta anexa. **SAC/SENADO FEDERAL**

8. No contrato de contragarantia a ser firmado entre a União e o Estado de Roraima, aquela Unidade Federativa vinculará as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, I "a" e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias

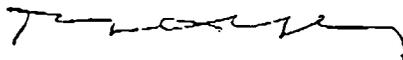
estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 194, de 23.03.98, alterada pela Lei nº 205, de 12.06.98.

9. Encontram-se anexas cópias da minuta contratual e dos pronunciamentos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10. Assim sendo, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa Legislativa para a concessão de garantia da República Federativa do Brasil ao Estado de Roraima, referente à operação financeira junto à Corporación Andina de Fomento - CAF de que se trata.



Respeitosamente,



PEDRO SARRAFIS MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

Memorando nº 1307 STN/COREM/DINOT

Brasília, 24 de Setembro de 1999.

Ao Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação do Senado Federal

Em resposta ao Memorando AAP/GM/MF nº 1.924, de 20 de setembro de 1999 e em atendimento ao item "a" do Requerimento nº 445, de 1999, do Senado Federal, informo que a metodologia utilizada por esta Secretaria na realização do cálculo da Capacidade de Pagamento de Estados, obedece aos

critérios definidos pela Portaria nº 89 do Ministério da Fazenda, de 25 de abril de 1997, que substituiu a Portaria MF nº 289, de 30 de dezembro de 1995.

Considerando que a capacidade de pagamento reflete o desempenho fiscal das contas estaduais, os Estados que assinaram junto à União Programa de Ajuste Fiscal, de acordo com a Lei nº 9.496/97, vem apresentando desempenho satisfatório dentro da classificação determinada pela Portaria nº 89/97. Nesta situação encontra-se o Estado de Roraima que, até junho de 1998, apresentava uma classificação "C" no cálculo da capacidade de pagamento. Esta classificação deveu-se, principalmente, aos déficits primários observados nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, apesar da tendência de ajuste fiscal observado na época.

A partir do cumprimento das metas acordadas no Programa de Ajuste Fiscal assinado em outubro de 1998, o Estado de Roraima passou à classificação "B", ao apresentar superávit primário no exercício de 1998 e a projetar metas compromissadas de resultado primário positivo para os exercícios seguintes.

Atenciosamente,

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

NOTA TÉCNICA STN/COREM/DINOT n.º 513

Em 24 de setembro de 1999.

*Requerimento de informações da
Assessoria Parlamentar do Ministério da
Fazenda – Capacidade de Pagamento
do Estado de Roraima*

=====

A Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda - AAP/MF, por meio do Memorando nº 1.924, de 20 de setembro de 1999, em atendimento ao Requerimento nº 445, de 1999, do Senado Federal, solicita à Secretaria do Tesouro informações relativas ao cálculo da capacidade de pagamento do Estado de Roraima, enviada ao Congresso Nacional em junho de 1998. Naquela ocasião, atendendo à solicitação da Coordenação de Haveres Financeiros da União - COREF - foi calculada a capacidade de pagamento do Estado, tendo em vista operação de crédito externo no valor de U\$S 26 milhões junto à Corporação Andina de Fomento - CAF.

2. Em resposta ao item "a" do requerimento nº 445, esclarecemos que a metodologia do cálculo da capacidade de pagamento, obedece os critérios da

Portaria 89 do Ministério da Fazenda, de 25 de abril de 1997, que substituiu a Portaria MF 289/95. De acordo com a Portaria 89/97, o Estado será classificado segundo o desempenho do resultado primário projetado para um período de 10 anos, a saber:

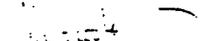
- Classificação "A", se o resultado primário projetado for superior ao serviço da dívida contratada para o período;
- Classificação "B", se o resultado primário projetado for superior aos encargos da dívida;
- Classificação "C", se o resultado primário for insuficiente para a cobertura dos encargos da dívida; e
- Classificação "D", se o Estado apresentar uma trajetória de déficits primários.

3. Desta forma, o cálculo da capacidade de pagamento verificado pela STN em junho de 1998, considerando os resultados primários realizados e projetados à época, classificou o Estado de Roraima na categoria "C". Apesar da tendência ao equilíbrio fiscal detectada, os elevados déficits primários, verificados nos exercícios de 1994 e 1995, foram elementos preponderantes para a classificação do Estado.

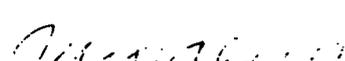
4. Ressalte-se, no entanto, que a partir de outubro de 1998, o Estado de Roraima assinou junto à União o Programa de Ajuste Fiscal, parte integrante do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados. A partir da execução do referido Programa, o Estado vem atingido metas de resultado primário positivo através do controle de gastos públicos e do aumento na arrecadação das receitas próprias.

5. Portanto, as novas projeções de resultado primário, influenciadas pelo desempenho fiscal do Estado a partir da assinatura do Programa de Ajuste Fiscal, vem classificando o Estado de Roraima dentro da Categoria "B" de capacidade de pagamento, de acordo com a Portaria MF 89/97.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Analista de Finanças e Controle

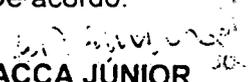

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Chefe da DINOT

De acordo. À consideração do Sr. Secretário Adjunto do Tesouro Nacional.


MARIA DA SALETE M. MEDEIROS
Coordenadora - Geral da COREM, Substituta

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


RENATO VILLELA
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Do Expediente lido constam mensagens presidenciais encaminhando os Projetos de Lei nºs 36 a 38, de 1999-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação dos projetos:

Até 27-10 – publicação e distribuição de avulsos

Até 4-11 – prazo final para apresentação de emendas;

Até 9-11 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 19/11 – encaminhamento dos pareceres finais à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1999, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo único de cinco dias úteis, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 108, de 1999, resultante de parecer lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, como primeiro orador inscrito, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Lei dos Medicamentos Genéricos, recentemente aprovada, na prática ainda não entrou em vigor. Em função disso, trago algumas considerações.

Estamos vivendo uma época surrealista, em que o Supremo Tribunal Federal é freqüentemente criticado por membros do Governo e pela mídia por não adotar decisões de interesse do Poder Executivo sobre matérias pendentes naquela Corte.

Leis são feitas e não cumpridas. A moda é dizer que tal lei “pegou” ou tal lei “não pegou”. E nada acontece.

A Lei nº 9.787, Lei dos Medicamentos Genéricos, sancionada em fevereiro deste ano, até hoje não funciona. Essa lei obriga a fixação, em cada medicamento, do nome genérico, e contém quase todas as salvaguardas necessárias para que o Brasil possa ter medicamentos de qualidade.

O Presidente Itamar Franco havia tentado instituir o uso de genéricos no País, em benefício de uma população sofrida e miserável. O Decreto nº 793, de seu Governo, que tratava do assunto, acabou virando letra morta, cedendo ao **lobby** das multinacionais.

Os esforços desenvolvidos pelo atual Ministro da Saúde acabaram conseguindo a aprovação da Lei dos Genéricos, ainda não implantada, cujo mercado e alvo de disputa gira em torno de R\$14 bilhões. No meio dessa batalha, estão os consumidores, que serão os maiores prejudicados com a recente decisão do Governo de adiar a sua implantação.

Pela lei, testes de bioequivalência e biodisponibilidade precisam ser feitos antes de os medicamentos genéricos receberem o aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS. Só então podem ser disponibilizados para a venda.

O prazo para essas exigências está vencido e os genéricos continuam desaparecidos, sofrendo forte campanha não só da indústria farmacêutica nacional, mas também da internacional. Ameaças de sanções comerciais têm sido freqüentes aos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento com o intuito de desestimular o uso dos genéricos. O atual candidato democrata ao governo dos Estados Unidos, Al Gore, ameaçou a África do Sul com violentas sanções caso continuassem vendendo genéricos para o tratamento da sua imensa população soropositiva. Outros países, como a Tailândia, a Argentina, a Nova Zelândia e a Guatemala, também receberam pressões por suas atuações independentes no ramo da farmacologia.

A indústria farmacêutica insiste em dizer que os genéricos são similares, quando, no mercado, genéricos são os medicamentos conhecidos pelo seu princípio ativo, a substância química que atua sobre a doença. Os genéricos são produzidos a partir da extinção do prazo de validade de uma patente.

A crise na saúde pública mundial fez com que tal tipo de medicamento fosse adotado em muitos países, com grande economia para os usuários e para os próprios governos, compradores de remédios para a rede de saúde pública.

Em alguns países desenvolvidos, como a França, a Austrália, a Itália e a Espanha, o mercado de genéricos não se desenvolveu porque os preços dos medicamentos são viáveis a toda a população. Aí é

outra história. Ao contrário desses países, o crescimento do mercado de genéricos tem sido significativo na Alemanha, nos Estados Unidos, na Holanda e na Inglaterra, onde os remédios de marca são caros. Nesses países, os genéricos têm um mercado extraordinário.

Nos Estados Unidos, a partir de 1984, vigoram normas semelhantes às contidas em nossa Lei dos Medicamentos Genéricos.

Vejam bem, Sr. Presidente, nobres colegas, nos Estados Unidos, desde 1984, vigoram leis nesse sentido. Quer dizer, lá pode; aqui, não. É interessante isso!

As mudanças introduzidas nos Estados Unidos foram benéficas para o consumidor, pois tais medicamentos custam, em média, 40% a menos do que os de marca, sendo que a maioria dos médicos passou a receitá-los, a fim de que o consumidor tivesse uma opção a mais.

Os brasileiros gastam o equivalente a US\$8 bilhões por ano em medicamentos – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a, que é médico, deve saber disso –, mas a previsão é de que tal quantia seja reduzida com a adoção plena e total dos genéricos. Ou seja, vamos economizar enormemente se implantarmos os genéricos.

O Brasil é o quarto mercado mundial de consumo de medicamentos, oligopolizado pela indústria multinacional, que detém 84% do faturamento da produção nacional. Seu lucro é muito grande que, mesmo durante o tão propalado Plano de Estabilidade Econômica os medicamentos não pararam de subir. Só neste ano, tiveram uma alta de mais de 60%. O negócio é tão lucrativo que já temos mais farmácias e distribuidoras de remédios do que recomenda a própria Organização Mundial de Saúde – OMS.

Em recente artigo sobre o aumento abusivo do preço dos medicamentos e do boicote à Lei dos Genéricos, publicado na **Folha de S. Paulo**, o colunista Jânio de Freitas disse: “Leis não faltam. Sobram, até. Mas falta o que antes das feministas se chamava de macheza, muitos continuam chamando de falta de caráter, outros estão convictos de que são modos de improbidade administrativa, corra dinheiro ou não. Seja lá o que for, respeitável é que não é”.

Por isso, Sr. Presidente, nobres colegas, no ano passado, o Laboratório Noel Nutelís analisou o teor do princípio ativo de aproximadamente 20 medicamentos, de seis categorias diferentes, fabricados por 13 diferentes laboratórios públicos e privados. As conclusões foram estarrecedoras. Todos os resultados estavam de acordo com as normas da legislação vi-

gente e, espantosamente, os genéricos tinham um princípio ativo mais próximo do teor declarado do que os remédios de marca comercial.

Vejam bem como são as coisas, os preços são mais altos unicamente em função da marca. Mas isso ocorre em tudo: roupas, calçados, etc. Sabemos disso. No entanto, com relação aos medicamentos, que servem para restabelecer a saúde, o Poder Público tem que interferir, porque é o princípio de economia das pessoas. Há muitos aposentados que ganham dois ou três salários mínimos e gastam quase todo o dinheiro em remédios para o mês, porque ninguém doa medicamento. Por que não comprar o genérico, com o mesmo princípio ativo, 40% mais barato? Para quem ganha R\$100,00 ou R\$130,00 é uma boa economia, em média, por mês. Então, essas são questões fundamentais.

Repito, Sr. Presidente: espantosamente, os genéricos tinham um princípio ativo mais próximo do teor declarado do que os remédios de marca comercial. Como se constata, não se trata apenas de um problema econômico, mas sim de crime contra a economia popular, com graves riscos para a saúde do brasileiro.

Essa análise foi importante, uma vez que veio comprovar que o preço dos medicamentos no País é praticado de forma aleatória, sem o menor respeito aos direitos do consumidor. Assim é que o Feldene, da Pfizer, com 98,8% do teor de piroxican declarado, custava R\$15,82, enquanto que o Piroxican, da Teuto, com 99,5% do mesmo teor – vejam bem, com maior percentagem de teor –, custava R\$3,85, uma diferença de 305% no preço.

São dados claros. Muitas vezes, gasta-se um dinheiro por causa de uma marca e não em função de um princípio ativo. Tudo isso é muito sério e tem que ser analisado, pois é uma questão de economia popular.

Finalizando, Sr. Presidente, diante das notícias veiculadas esta semana, desejo conclamar o Ministro José Serra e demais autoridades governamentais a adotarem medidas mais enérgicas contra os cartéis que estão pleiteando o adiamento da aplicabilidade da lei.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Ouço, com muita honra, o eminente Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador Casildo Maldaner, quero cumprimentar V. Ex^a pela iniciativa de abordar um tema de tão grande importân-

cia e de tanto interesse para a população brasileira: a fabricação dos remédios genéricos. E a argumentação expendida por V. Ex^a na tribuna nos provoca uma atitude de incerteza, em relação aos laboratórios filiados à Abifarma e sua campanha, através das emissoras de rádio e televisão e dos jornais, contra a lei que assegura a fabricação dos medicamentos genéricos. Ora, se, como disse V. Ex^a, existe a legislação que permite a fabricação de genéricos e se vários laboratórios já os estão produzindo e fornecendo às drogarias – eu mesmo já comprei remédios genéricos por preços muito inferiores àqueles cujas marcas “de fantasia” constavam na receita do médico – por que a Abifarma, entidade representativa dos laboratórios mais tradicionais atuantes no Brasil, quase todos com sede no Exterior, está concitando a população a não comprar o medicamento genérico? Por que a Abifarma está fazendo ampla campanha contra uma lei federal, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República? Outra dúvida que também me ocorre: por que os laboratórios que produzem os medicamentos genéricos os colocam no mercado por preços muito inferiores aos dos medicamentos tradicionais? Por que os laboratórios fabricantes dos medicamentos com *griffe* não reduzem os preços, se o agente ativo é o mesmo? Isso deveria ocorrer, mas não está acontecendo. E como os genéricos são mais baratos, a tendência é a população dar prioridade a sua aquisição, pedindo ao médico que prescreva os sucedâneos do medicamento tradicional. Por que, então, os laboratórios, sempre tão ciosos na defesa dos princípios do livre mercado, não tornam menos dolorosos os seus custos?

Essa é a dúvida que gostaria que os laboratórios esclarecessem, talvez através da sua entidade, a Abifarma, hoje tão empenhada em desmoralizar os medicamentos genéricos, numa atitude que parece ignorar a existência de uma lei federal, que assegurou a fabricação do medicamento genérico. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade que me concedeu de dirigir-lhe este aparte.

O SR. CASILDO MALDANER – Senador Nabor Júnior, recolho as ponderações de V. Ex^a. Como V. Ex^a, tento entender o pensamento desses laboratórios e dessas entidades.

A lei diz que o genérico poderá ser produzido na medida em que a patente de determinado medicamento for extinta. E a concessão de uma patente dura de cinco a dez anos; vencido o prazo, ela não será renovada e o genérico passará a ser produzido.

V. Ex^a pergunta por que as entidades que representam os laboratórios fazem essa campanha. Por-

que, no momento em que os genéricos tomarem o mercado, os medicamentos com marcas deixarão de ocupar esse espaço e perderão uma receita enorme. Portanto, a campanha existe justamente para gerar na população uma certa confusão.

No encerramento dessas ponderações, quero cumprimentar o Ministro da Saúde, José Serra, que está se dedicando ao problema e teve muita coragem de enfrentar multinacionais poderosas, que têm muita força.

Quero, também, conclamar a população para que exija que essa lei entre em vigor, a fim de que se tenha a opção de comprar remédios com preços mais reduzidos. É importantíssimo que se faça um movimento para que o Ministério da Saúde e a comunidade brasileira ligada à saúde ajam com força nesse assunto e que todos nós também empreendamos esforços nesse sentido.

Por isso, ao finalizar, Sr. Presidente, nobres Colégas, diante das notícias veiculadas esta semana, desejo novamente conclamar o Ministro da Saúde e demais autoridades governamentais a adotarem medidas enérgicas quanto aos cartéis que estão pleiteando o adiamento da aplicabilidade da lei, contrariando, assim, os interesses de toda a sociedade brasileira, particularmente as camadas mais pobres da população. No momento em que as nações atravessam uma crise econômica mundial, não há que se falar em concessões para aqueles que, ao longo das décadas, de um certo modo sugaram e continuam sugando, literalmente, o sangue dos países em desenvolvimento.

Países como os Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra, Holanda adotaram os genéricos – os Estados Unidos, desde 84 –, com 40% de custo a menos. Por que lá é possível e, nos países subdesenvolvidos, há uma pressão para que os genéricos com o mesmo princípio ativo não sejam permitidos? Se não nos rebelarmos, se não nos mexermos, seremos como crianças que, se não choram, não ganham mamadeira da mãe. É um ditado muito conhecido. Então, se não gritarmos, se não nos organizarmos, vamos ficar apanhando, pensando, como se diz na gíria: Logo, essa sacrossanta revolta nossa precisa acontecer.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Antes de concluir, concedo o aparte ao Senador Tião Viana, que também é ligado à saúde, é médico, a quem ouço com muita alegria.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Casildo Maldaner, eu gostaria de parabenizá-lo por

um pronunciamento tão oportuno, que se aproxima do sentimento da Nação brasileira com respeito a essa dificuldade em se adquirirem medicamentos neste País. Hoje, se formos ouvir as pessoas de mais idade, vamos verificar que elas têm um consumo médio mensal entre R\$300,00 a R\$600,00 com medicamentos para se manterem saudáveis e enfrentarem as dificuldades de saúde que têm pela própria idade. Lamentavelmente, o Brasil tem conseguido ser insensível a uma política de medicamentos. Diria que o grande erro do Governo brasileiro foi a extinção da Ceme, a Central de Medicamentos do Ministério da Saúde, em função de uma tese de reduzir o papel do Estado na política econômica, dentro da economia global. Entendo que a Ceme era um problema grave de ordem administrativa, mas a sua existência era de suma importância em função da grande contribuição que prestava às populações carentes. Hoje, o Governo brasileiro tenta recuperar, via Ministério da Saúde, via pensadores no campo da saúde, como a Fundação Oswaldo Cruz, que trabalha na Biomanguinhos, na Farmanguinhos, a política de produção de medicamentos. Para alegria nossa, informou-me esta semana o Dr. Pedro Chequer, da Coordenação Nacional de DST-AIDS, que o Governo brasileiro já está com capacidade de produção de mais de 70% dos medicamentos para AIDS, utilizados no coquetel anti-AIDS. Então, eu imagino que o nosso País tem que olhar neste sentido, nesta direção, de ter uma cesta básica de medicamentos que permita que o pobre brasileiro, que aqueles que têm dificuldade possam ter acesso a remédio na hora de uma doença. Já testemunhei, como médico, pessoas não terem três reais para comprar um antiarrítmico para tratar uma arritmia cardíaca. Isso é muito ruim. É muito triste saber que são medicamentos que não estão disponíveis na rede pública básica. E, quando há um avanço, como esse proporcionado pelo projeto de lei do Deputado Eduardo Jorge, que garante a produção dos genéricos, apoiado e defendido pelo próprio Ministério da Saúde, o cartel dos grandes laboratórios, lamentavelmente, numa ação ruim, antiética eu diria, por meio da Abifarma, vai para os horários nobres da televisão, dos telejornais, dizer ao povo que tome cuidado ao consumir remédios genéricos, porque podem não estar com a qualidade devida. Ora, nobre Senador, isso é uma afronta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que tem tentado agir com profunda responsabilidade e que tem a competência de garantir a qualidade dos medicamentos neste País. Seis meses de adiamento na liberação oficial dos genéricos e na obrigatoriedade de eles estarem nas farmácias significam,

para a indústria farmacêutica, que já tem uma receita anual de mais de US\$12 bilhões, um lucro extra de mais de US\$5 bilhões até a entrada do genérico no mercado. Então, lamento profundamente e considero um caso de polícia, e não mais do Ministério da Saúde, essa ação combinada de algumas multinacionais para querer deturpar a consciência nacional colocando como perigosos os genéricos. A África do Sul enfrentou o mesmo problema e conseguiu se livrar. Os países da América Central, como a Guatemala, enfrentam a mesma pressão para não colocar em circulação um medicamento mais barato. Há um **marketing** por trás dessa situação que gera 40% de investimento em propaganda com o objetivo de deturpar a consciência do médico e do consumidor para impedir o acesso da população a um medicamento básico e que tem o mesmo valor e o mesmo benefício para a recuperação da saúde. Cumprimento V. Ex^a e admiro profundamente esse pronunciamento, porque vai ao encontro do direito do povo brasileiro de não ser enganado por multinacionais de medicamentos. Muito obrigado.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB - SC) -

Depois de ouvir o eminente Senador Nabor Júnior, que, como Governador do Acre, viveu esse drama, e ouvir o Senador Tião Viana, que é da área, que entende do assunto, cujo aparte considero um coroamento da análise que faço nesta manhã, até senti saudade da Ceme. Isso se reflete nas questões de primeira necessidade de aposentados, como abordei antes na minha reflexão, aqui endossada pelo Senador Tião Viana, que ganham um ou dois salários mínimos e seus recursos estão todos os meses destinados à aquisição de medicamentos.

A verdade é que há uma cartelização. Os grandes laboratórios gastam enormes fortunas veiculando suas propagandas em horários nobres "advertindo" a população brasileira da periculosidade dos genéricos, quando, na verdade, não querem abrir mão de seus lucros. O preço da marca é a própria marca, e isso se verifica em todos os setores, como disse antes: no setor de calçado, de tecido, de roupa, de automóvel, etc. Essas propagandas têm um preço alto. Penso ser inadmissível o setor de medicamento fazer uma propaganda como essa, que envolve a saúde das pessoas, que apela para a desgraça das pessoas a fim de poder vender seu produto, já que, para poder vender, tem que ter havido desgraça nas famílias para que as pessoas passem a consumir o medicamento. O automóvel, pelo menos, é para aquele que vai bem; mas o medicamento, que envolve uma propaganda caríssima, é para aquele que vai mal, que

está na UTI, e que, às vezes, tem que vender algo para comprar determinado medicamento.

Isso, Sr. Presidente, é um afronta àquele que está sofrendo. Penso que não é mais uma questão da vigilância sanitária, como disse o Senador Tião Viana, mas de polícia.

Vejo que o nosso tempo já está encerrando. V. Ex^a já nos adverte silenciosamente, com um gesto, mas já encerro o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, temos que gritar, já que nos Estados Unidos é permitida a adoção dessa medida, bem como na Alemanha, Inglaterra e em outros países, enquanto que aqui há toda essa pressão no sentido de inibir a adoção dos genéricos. Precisamos refletir, precisamos gritar, precisamos fazer movimentos, precisamos nos organizar, precisamos formar parcerias, precisamos nos libertar dessas amarras, dessas peias, digamos assim, que nos cerceiam, a fim de que possamos respirar melhor, com mais tranquilidade, com mais autonomia.

Nesse sentido é que deixo aqui essas ponderações em relação a essa questão, Sr. Presidente, nobres colegas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao eminente Senador Nabor Júnior, por cessão do Senador Francelino Pereira.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, foi comemorado ontem, em Rio Branco, o 25º aniversário da TV Acre, Canal 4, emissora pioneira da capital do meu Estado e que também deu os primeiros passos no sentido de levar o som e a imagem das comunicações nacionais aos municípios do interior.

Acompanhei de perto e, se me permitem a imodéstia, tenho orgulho de poder lembrar que participei, ativamente, desse vitorioso processo de integração do Acre à cultura e à realidade cotidiana do Brasil. O testemunho que se pode prestar sobre o papel desempenhado pela Rede Amazônica de Rádio e Televisão, à qual está integrada a TV Acre, reveste-se de consideração e reverência.

Nem poderia ser diferente, porque à frente desse vitorioso complexo de comunicação eletrônica está o jornalista e empresário Philippe Daou, Presidente da Rede, a quem me ligam profundos e sinceros laços de amizade e de respeito recíproco, laços construídos a partir de nossa juventude, como estudantes, em Manaus.

Todas as grandes qualidades que formam a base da carreira jornalística e empresarial do Dr. Phe-

lippe já estavam presentes em sua atuação escolar e política, numa década em que as campanhas patrióticas se revestiam de particular fervor na capital amazonense. E para nós, que desde então acompanhávamos a sua trajetória, não foi surpresa vê-lo dar os primeiros passos para formar a maior rede de rádio e televisão da Região Norte e, sem descansar um momento sequer, torná-la cada vez mais ampla, mais forte, mais atuante na defesa das boas causas da sociedade.

Foi com tal espírito desbravador e obstinado que Philippe Daou, em 1974, lançou aos ares acreanos as primeiras imagens da TV-Acre, Canal 4 – justamente a façanha que estamos comemorando hoje, neste Plenário, ecoando as festas ocorridas ontem, em Rio Branco, capital do Estado, que contaram com a presença do Governador do Estado, Engenheiro Jorge Viana, e de representantes dos poderes constituídos, bem como empresários, jornalistas e convidados.

Lamento não ter podido comparecer, mas o convite só me chegou às mãos ontem mesmo, em meu gabinete, às 16h. E isso, é óbvio, tornou absolutamente inviável a intenção de viajar para o Acre e abraçar, em pessoa, todos os que fazem da TV-Acre o orgulho da brava comunidade que tenho a honra de representar no Congresso Nacional.

Falei, no início deste pronunciamento, do orgulho de ter participado do processo de consolidação e expansão da Rede Amazônica de Televisão na capital e nos municípios acreanos – fato ocorrido no período em que fui Governador do Estado, na primeira metade da década de 80. Quando assumi, em 1983, apenas Rio Branco recebia o sinal de televisão ao vivo, por intermédio do Canal 4.

Fiz contato com o Dr. Philippe Daou, Presidente da Rede de Televisão Amazônica, a qual se subordina à TV-Acre, e acertamos a forma de levar o milagre da imagem eletrônica aos demais Municípios, por meio de antenas parabólicas. Toda a sociedade se empenhou nessa tarefa, desde o Governador, os Prefeitos e técnicos das empresas então estatais até líderes do comércio, do setor de serviços e representantes da indústria que forneceriam aparelhos no Estado.

O empenho de todos levou à vitória que hoje comemoramos.

Guardo ainda, com particular emoção, o espanto e a alegria que dominaram Tarauacá, minha cidade natal, quando apertei o botão que iluminou a primeira tela de televisão do Município.

Confesso que o mais emocionado de todos era este humilde filho do Seringal Ariópolis, que, mesmo tendo percorrido longo caminho na vida, por meio de diversas cidades, exercendo cargos e missões de grande relevo nacional, jamais abandonou suas raízes, profundamente fincadas naquele solo fértil e generoso.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concede um aparte ao nobre Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Nabor Júnior, eu gostaria apenas de compartilhar da sua alegria, da sua homenagem à Rede de Televisão Amazônica, no caso específico, a TV-Acre. É uma emissora filiada à Rede Globo de Televisão e, de fato, foi a pioneira na história da comunicação visual no nosso Estado. Lembro-me exatamente do primeiro dia em que pude assistir à programação local da Rede Amazônica dentro do Estado do Acre. Foi um momento de grande emoção para as crianças, que viam aquilo pela primeira vez e que compartilhavam de um momento novo na história da comunicação nacional. Acredito que a homenagem que V. Exª faz à figura do Dr. Phelippe Daou é profundamente justa, sincera e não poderia ficar ausente dos Anais do Senado Federal, em função da sua coragem e da sua ousadia. O Dr. Phelippe trabalhou com os veículos de comunicação de maneira pioneira na nossa região. Sabia que aquilo não era um oásis, que não era uma fonte de enriquecimento, mas apenas o compromisso de um empresário que acreditava na comunicação amazônica como uma base de construção do nosso desenvolvimento e das nossas integrações nacional e regional. Lamento profundamente que ainda não haja programação local em todos os Municípios do Estado, apenas em Rio Branco. Nos outros Municípios, há programações muito tímidas, em função da dificuldade de integração da rede. Lamentavelmente, com isso, surge um grave problema geopolítico: a população do interior do Estado está mais voltada para a programação da Rede Globo do Amazonas e em nível nacional do que para uma programação local. Esse fato gera muita dificuldade de compreensão, de análise e de juízo crítico político em relação ao que está acontecendo na vida pública do Acre todos os dias. Mas não deixa de ser um desafio a mais para o Dr. Phelippe Daou e para as outras emissoras que atuam no Estado. Que elas possam, de fato, garantir uma interiorização integrada de comunicação e fazer com que o crescimento da cidadania se torne cada dia mais sólido no Estado do Acre. Fico muito feliz em

poder compartilhar da sua alegria e da sua justa homenagem à figura inesquecível para nós, da Região Norte, que é do Dr. Phelippe Daou e da Rede Amazônica de Televisão. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Agradeço, Senador Tião Viana, o oportuno aparte de V. Exª. Ele vem reforçar sobremaneira os argumentos que estou expendendo no dia de hoje para registrar a passagem do 25º aniversário da TV-Acre, Canal 4, dirigida, com muita competência, empenho e até com muito patriotismo, pelo Dr. Phelippe Daou.

V. Exª tem razão quando reivindica que a programação captada pelas estações de televisão dos Municípios do interior do Estado, seja gerada em Rio Branco, e não em Manaus ou no Rio de Janeiro. Aliás, a nossa Constituição Federal prevê exatamente isso, ao tornar obrigatória uma programação local pelas emissoras, que têm a concessão do Estado, a fim de que a população possa tomar conhecimento daquilo que está acontecendo e diz respeito a suas peculiaridades regionais.

Ocorrem em Rio Branco fatos e situações que seriam do mais alto interesse em todo o Interior, cuja população, todavia, deles não toma conhecimento – justamente porque a imagem distribuída fora da Capital quase sempre vem direto dos grandes centros geradores, no Centro-Sul ou em Manaus.

Realmente é um desafio, como disse V. Exª, mas é apenas mais um desafio, que faz parte das preocupações do Dr. Phelippe Daou, de quem já ouvi a determinação de resolver a questão.

Evidentemente essa solução vai depender de alguns ajustes operacionais e administrativos, como, por exemplo, a obtenção de canais no satélite para a retransmissão, o que é difícil, pois quase todos os satélites que cobrem a Região Amazônica já estão devidamente ocupados e, nessas condições, é complicado fazer essa geração da imagem em Rio Branco e retransmiti-la às estações no interior.

De qualquer sorte, hoje temos a satisfação de dizer que, nos lugares mais distantes do Estado. Por exemplo, quando fui à fronteira com o Peru, no alto rio Jurua, em uma localidade do Município de Marechal Taumaturgo – não propriamente na sua sede – já se captava a imagem da televisão por meio de antena parabólica, a programação direta da TV Globo do Rio de Janeiro.

É particularmente grata aquela lembrança de que falei há pouco, do dia em que, como Governador, inaugurei a estação de TV em Tarauacá, através da antena parabólica daquela localidade. Eram aproximadamente 11h e, devido à diferença de fuso horário,

no Rio de Janeiro eram 13h. Quando acionei o botão e entrou no ar a imagem da TV Globo, começamos a receber, instantaneamente, a edição do Jornal Hoje, apresentado pela famosa jornalista da Rede Globo Márcia Mendes, que, infelizmente, morreu pouco tempo depois, no auge de sua simpática e brilhante carreira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, toda a população de Tarauacá, cerca de 3 mil pessoas, compareceu à inauguração daquela pequena antena parabólica e começou a assistir à programação da TV Globo.

Algo inédito!

Havia lá uma repetidora, e eles mandavam o filme de Rio Branco para ser rodado em Cruzeiro do Sul, em Tarauacá, em Sena Madureira, em Xapuri, etc. Anteriormente, a população recebia as notícias com três, quatro dias de atraso, depois dos fatos já terem sido divulgados em todo o País. A antena parabólica proporcionou o recebimento instantâneo da imagem, gerada no Rio de Janeiro e em São Paulo, pela TV Globo.

Foi um grande avanço. Hoje, temos antenas parabólicas em todos os Municípios, não só para receber a programação da TV Globo, mas também de outras emissoras, das Redes Bandeirantes e Record, e assim por diante. Foi, como se vê, um avanço muito grande, o que tivemos no setor das telecomunicações – e o Dr. Phelippe Daou nele desempenhou o habitual pioneirismo: acreditou no futuro do nosso Estado ao instalar em sua Capital, há 25 anos, a TV Acre, canal 4, que ainda hoje é a emissora de maior audiência no Estado do Acre.

Agradeço o oportuno aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao deixar o Governo do Estado do Acre, em maio de 1986, para disputar a primeira eleição para Senador, já havia inaugurado outras estações no interior – em Brasília, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira, Xapuri, Plácido de Castro, Senador Guiomard e Mâncio Lima. E, mais tarde, acompanhei o gigantesco esforço desempenhado por meu sucessor, Flaviano Melo, para dar prosseguimento à obra de integrar o Acre pela televisão – sempre destacando, nessa tarefa, a pessoa de Phelippe Daou e os seus auxiliares.

Os grandes momentos de uma comunidade se fazem de pequenas conquistas. O simples ato de acionar o botão de uma caixa mágica e dela receber som, imagem, entretenimento, cultura, lazer e informações, esse gesto é que dá ao cidadão a certeza de participar do progresso usufruído pelos irmãos das grandes cidades. Mas é importante lembrar que tais conquistas são pequenas apenas na aparência, por-

que, para se tornarem viáveis, exigem gigantescos investimentos financeiros e esforços técnicos, trabalhos de engenharia e sofisticados mecanismos eletrônicos. Acima de tudo, precisa-se de coragem, determinação e espírito construtivo, valores destacados na essência da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, empresa que reflete o caráter, a determinação e o talento do seu líder e dirigente máximo, Phelippe Daou.

Sr. Presidente, rogo a V. Ex^a que este discurso seja enviado, na íntegra, ao Diretor Presidente da Rede Amazônica de Televisão, Dr. Phelippe Daou, e aos profissionais que compõem sua equipe. Em o fazendo, estará o Senado Federal cumprindo a tarefa de reconhecer, em nome de todo o povo brasileiro, o muito que aquela vitoriosa empresa, por meio da TV-Acre, constrói no Estado – acima de tudo, consolidando, em suas transmissões, a efetiva integração da Amazônia ao grande Brasil que todos nos propomos a construir.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exa. será atendido na forma do Regimento. Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos aqui são testemunhas do quanto temos nos batido – o meu Partido, o PFL, principalmente – pelo fortalecimento do mercado no Brasil. Todos sabem, igualmente, quanto temos lutado para a redução do papel do Estado na economia, mas essa redução significa, principalmente, redução da participação direta. Não significa, em momento algum, redução do papel do Estado na condução dos destinos da sociedade. Nesse particular, essa nova modalidade de participação deve-se dar na esfera da regulamentação e da fiscalização.

Nesse sentido, aplaudo as iniciativas do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ao Cade “competem prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica, orientado pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico”.

Todos queremos um mercado forte. Entretanto, sabemos que as leis de mercado podem ser, algumas vezes, cruéis para alguns segmentos, por desconsi-

derarem aspectos que não digam respeito a seus ditames de aumento da produtividade e do lucro. Mesmo nestes tempos de globalização, em que se acena com a universalização dos benefícios do mercado para todos os países, devemos ter cuidado, pois há interesses privados que se podem chocar com os interesses da nacionalidade. E, como bem expressa a norma do Cade, compete ao Poder Público observar os ditames constitucionais, reprimir os atos que ameacem a ordem econômica e, acima de tudo, cabe ao Governo defender os consumidores e os trabalhadores, que constituem a parte mais fraca nas relações de mercado.

Alguns exemplos de atuação do Cade já deixaram claro a que ele veio. No episódio de fusão das empresas fabricantes das duas maiores marcas de dentrífficios no País, aquela instituição acatou a fusão desde que a empresa abrisse mão de uma das marcas, para não se configurar o monopólio.

Neste ano, desde julho, estamos de olho no que pode acontecer com as duas maiores companhias de cervejas e refrigerantes, detentoras das marcas mais vendidas no País. A fusão da Brahma com a Antarctica gerou a Companhia de Bebidas das Américas – também registrada como Companhia de Bebidas de Las Americas e American Beverage Company. Anunciada a fusão, o Cade tratou logo de fazer tudo que estava a seu alcance para que o Poder Público pudesse se posicionar.

De fato, pelos números envolvidos, cabe alguma atenção:

- Antarctica, Brahma, Skol e Bavaria, as quatro marcas mais vendidas, correspondem a 76,5% das vendas de cerveja;
- as duas empresas estão presentes em dezoito Estados brasileiros e, além disso, têm fábricas na Argentina, Uruguai e Venezuela;
- o patrimônio líquido dessas empresas é de R\$2,8 bilhões;
- as vendas no mercado interno, apenas, somam R\$10,3 bilhões;
- as margens de lucro das empresas de bebida aumentaram em cerca de 40%, de 1989 para cá;
- no passado, as duas empresas já empregaram mais de cinquenta mil trabalhadores; hoje, empregam apenas dezoito mil funcionários;
- existe a possibilidade – denunciada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo –

de até quinze mil demissões no setor de bebidas e afins;

- desde julho, quando foi anunciada a fusão, teriam ocorrido mais de mil demissões, segundo sindicalistas da categoria;

- embora tenha afirmado que as empresas de distribuição continuarão independentes, é pouco provável que isso ocorra, pois é contra a lógica de aumento da produtividade; nesse caso, centenas de empresas regionais seriam desarticuladas, aumentando ainda mais o desemprego no País.

Em função dos diversos aspectos envolvidos, o Cade tomou uma medida de precaução: cautelarmente, paralisou parte do funcionamento da AmBev que é a fusão dessas duas empresas. A medida de maior interesse para os trabalhadores é aquela que impede qualquer demissão enquanto não for confirmada a fusão. Caso descumpra essa determinação, a AmBev terá que pagar multa diária de R\$92 mil.

Com essa medida cautelar, o Cade suspendeu atos que tornariam irreversível a fusão. Não é um posicionamento sobre a fusão; entretanto, demonstra o quanto os conselheiros estão preocupados com o efeito desse verdadeiro monopólio que poderia ser criado.

Observem, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o fato de ser criada uma grande empresa brasileira no setor de bebidas, em si, não é algo ruim. Devemos reconhecer, também, que no mundo inteiro há um processo de concentração das empresas do setor e que só estará na concorrência quem tiver grande poder de fogo. Mas nada disso pode permitir que o consumidor fique desamparado.

Alguns poderão alegar que a cerveja é uma bebida alcoólica; que, como tal, é opcional; que não é um alimento essencial; que bebe quem quer; que bebe quem pode, e assim por diante. Enfim, pode-se alegar muitas coisas, mas nem por isso se pode permitir tamanha concentração de mercado em um único grupo, sem salvaguardas para o consumidor. Para se ter uma idéia do quanto as empresas de bebidas estão preocupadas com o consumidor, basta ver o que ocorre com as embalagens.

Como o transporte tem um alto custo, as empresas têm optado por reduzir o máximo possível nesse setor. Uma das grandes medidas tomadas foi o fim das embalagens retornáveis. Hoje, é praticamente impossível se comprar uma bebida com embalagem retornável em um supermercado. Temos de levar a bebida e pagar muito mais caro pela embalagem,

que, em alguns casos, apresenta grandes problemas de deposição. Ao contrário do vidro, facilmente reciclável, os plásticos são de difícil deposição, sendo causadores de inúmeros problemas nas grandes cidades. Parte das enchentes, por exemplo, são causadas pelo entupimento dos bueiros, provocado por plásticos – embalagens de bebidas, inclusive – jogados nas ruas. Nesse jogo das embalagens, que respeito tem sido demonstrado ao consumidor? E qual o compromisso com a manutenção de um ambiente saudável?

Congratulo-me com o Cade pela correta linha de atuação adotada neste episódio e, principalmente, torço para que suas decisões continuem a favorecer, antes de tudo, os consumidores e os trabalhadores brasileiros.

Era o que tinha a registrar nesta manhã, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs Senadores, era meu propósito, nesta manhã, fazer um duplo pronunciamento. Sabe V. Ex^a e a Casa do meu cuidado em ocupar esta Tribuna com a devida e necessária raridade não somente porque não me parece justo tomar o tempo dos eminentes Senadores, como porque o tema a ser abordado deve ser de alta importância, a exemplo do que fez, ainda há pouco, o Senador Carlos Patrocínio quando se referiu ao Cade.

Prendi, Sr. Presidente, então, fazer o meu pronunciamento em dois instantes: primeiro, para falar sobre a TV-Acre que ontem comemorou o seu 25º aniversário. Quem, como eu, é daquela região e sabia da dificuldade de se criar uma forma pela qual o homem se integrasse à região – e isso somente pôde ser feito por intermédio dos meios de comunicação –; quem, como eu, acompanhou desde o primeiro instante, uma vez que, desde os bancos escolares do antigo Ginásio Amazonense Pedro do Amazonas – hoje Colégio Estadual do Amazonas – a trajetória de Philippe Daou e do seu companheiro Superintendente, Dr. Milton Cordeiro de Magalhães, entende o porquê da minha satisfação.

É que ontem o Governador do Acre, em comemoração aos 25 anos da TV-Acre, condecorou o Dr. Philippe Daou com a chamada Condecoração Estrela do Acre. Eu estava nos estúdios da Rede Amazônica de Televisão, quando assisti ao pronunciamento

do Presidente da República destinado ao povo do Acre e à solenidade bonita e emocionante que quase arrancava lágrimas do Dr. Philippe Daou.

O eminente Senador Nabor Júnior – ninguém melhor do que S. Ex^a, pela sua propriedade, por carregar no seu currículo o mandato de Governador do Estado – fez um pronunciamento que me leva a interromper o meu não por falta dos méritos que eu pudesse ter, mas pela forma escorreita, pelo lado histórico como abordou o assunto. Peço a sua S. Ex^a que me inclua no seu discurso, que possa eu dele fazer parte, com as singelas palavras que ficaram no silêncio – e o silêncio é o clamor de tudo aquilo que não fala.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Eu pediria apenas um instante ao Senador Nabor Júnior, porque eu havia pedido autorização a S. Ex^a para figurar em seu discurso. Solicitei, ao mesmo tempo, ao Presidente que, quando o Senado Federal fizesse a comunicação à Rede Amazônica, incluísse meu nome entre os que estão prestando esta homenagem. V. Ex me responde, Senador Nabor Júnior?

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Perfeitamente, Senador Bernardo Cabral. Fico muito honrado com a deferência que V. Ex^a me confere.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Merecidamente.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Honra-me, então, o fato de V. Ex^a endossar, como se fossem de sua própria lavra, os termos do pronunciamento que acabo de fazer neste plenário, em homenagem ao transcurso do 25º aniversário da TV Acre, Canal 4. Desde a década de 40, em Manaus, convivi com o Dr. Philippe Daou, nosso comum amigo, na política estudantil e, nos idos de 1946 a 1951, na partidária. O Dr. Philippe Daou merece realmente a homenagem do Senado Federal e, portanto, reitero a solicitação feita à Mesa no sentido de que encaminhe o meu pronunciamento, agora referendado pelo discurso de V. Ex^a, ao Dr. Philippe Daou, para o seu conhecimento. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Nabor Júnior, pela anuência em me permitir figurar na manifestação de V. Ex^a, inclusive com o registro que há de ser feito pela Presidência da Mesa.

Ouçõ V. Ex^a com muito prazer, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Bernardo Cabral, aproveito o pronunciamento de V. Ex^a, visto que não tive oportunidade de apartear

o Senador Nabor Júnior por me encontrar momentaneamente presidindo os trabalhos. Associe-me à homenagem prestada ao Dr. Phelippe Daou, que, na verdade, tem propiciado a grande integração da Amazônia, por intermédio da Rede Amazônica de Televisão. No Acre, no Amazonas, em Rondônia, em Roraima e no Amapá, a Rede Amazônica faz cobertura, divulgando notícias regionais e integrando a Amazônia ao Brasil. Tenho certeza de que, se não fosse a Rede Amazônica de Televisão, a Amazônia estaria muito mais distante do que se encontra hoje em relação ao Brasil litorâneo. Solicito a V. Ex^a e ao Senador Nabor Júnior que me incluam na homenagem justamente prestada ao Dr. Phelippe Daou. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - Sr. Presidente, veja V. Ex^a o que é a chamada coincidência. O Amazonas é pautado pelo seu belíssimo rio, e os rios na nossa terra, desde as cabeceiras, vão cavando seus próprios leitos. São rios pequenos, mas, à medida que cavam, com as águas emprestadas que se começam a achar, tornam-se caudalosos. Veja o rio pequeno da minha manifestação, com a água emprestada do aparte, como acaba se tornando caudaloso, para se juntar ao mar que foi a manifestação do Senador Nabor Júnior.

Sr. Presidente, não poderia ser de outra maneira senão desta, pelo reconhecimento, pela virtude, por não se ter transformado num balcão de negócios, a homenagem à Rede Amazônica de Televisão. Acolho o aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti, como já me acolheu no regaço do seu discurso o Senador Nabor Júnior, e peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, quando fizer a comunicação, junte o nome do eminente Senador Mozarildo Cavalcanti ao meu próprio.

A segunda manifestação, Sr. Presidente, que queria fazer, vou deixar de pronunciá-la com a leitura, mas vou pelo menos dar notícia de uma homenagem que quero prestar a um dos jovens maestros que honram o Brasil. Refiro-me ao maestro Sílvio Barbato, que eu conheço desde a época em que meu velho amigo Cláudio Santoro, maestro de incríveis manifestações de talento por causa da sua coerência política e ideológica, acabou se exilando do País - mas que acabou talvez se transformando, sobretudo no Leste Europeu, no maior nome brasileiro que a música clássica de todos os tempos conheceu. Amazonense de nascimento, Cláudio Santoro trouxe para o seu lado o então jovem Sílvio Barbato, que hoje, além de ter sido o seu principal discípulo, eu afirmo que se iguala ao mestre. É um homem que recebeu, em Milão, o Diploma de Alta Composição. Ainda na Itália, frequentou a

classe de Franco Ferrara e colaborou com o maestro Romano Gandolfi no Teatro Alla Scalla.

Ele estreou há muitos anos, Sr. Presidente, quase cinco lustros, no Teatro Municipal. E eu lhe presto esta homenagem com este discurso. Peço a V. Ex^a que determine a sua transcrição, por inteiro, nos Anais, e que transmita ao eminente maestro Sílvio Barbato este discurso - relativamente pequeno, de oito páginas, mas que cresce, agiganta-se pelo enfoque que se dá a quem é o homenageado -, a fim de que ele saiba que está, ainda que não servindo de modelo, porque alguns, talvez por inveja, não queiram reconhecê-lo, mas, por certo, de exemplo para outros jovens músicos, que têm reconhecimento popular e erudito com esse trabalho que ele está fazendo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB - MS) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB - MS) - Senador Bernardo Cabral, a presença de V. Ex^a na tribuna sempre representa algo de muita importância. Hoje, por exemplo, V. Ex^a ocupa a tribuna para prestar homenagens. No meu entender, homenagens têm um sentido altamente educativo, constituem a memória de um povo. A nova geração precisa valorizar o feito daqueles que prestam serviços à sociedade. É por isso que quando V. Ex^a ocupa a tribuna para saudar ou comemorar o aniversário de uma rede de televisão que atinge toda a região amazônica, que V. Ex^a tão bem representa, no fundo V. Ex^a está querendo dizer à sociedade que preste atenção, que reverencie quem lhe presta relevantes serviços. V. Ex^a é um mestre em cultivar no seu coração o sentimento da região amazônica, o sentimento da brasilidade e também da gratidão, pois sabe olhar para os que têm realizações e faz com que todos, no mínimo, se interessem - se já não conhecem - pela figura do maestro Sílvio Barbato. A música, entendo, é a mais sublime das filosofias. Precisamos cultivar a cultura, que tem a música como uma expressão viva. Quero cumprimentar V. Ex^a e também aqueles aos quais presta homenagem. Esse é um bom serviço que V. Ex^a e outros que seguem a sua trilha prestam quando ocupam a tribuna para lembrar os feitos não só dos nossos antepassados mas também daqueles que estão na ativa, lutando ou prestando bons serviços à comunidade, à sociedade. Cumprimento-o e peço a V. Ex^a que permita a incorporação deste meu aparte ao discurso oportuno, didático e

educativo que faz, o que é importante. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Ramez Tebet, é claro que os que não conhecem o nosso relacionamento não de pensar que V. Ex^a presta um tributo a uma cultura. Mas os que conhecem o nosso relacionamento sabem que V. Ex^a fala com o coração e presta, portanto, um tributo à amizade que há entre mim e V. Ex^a. O aparte de V. Ex^a, é evidente, tem o aspecto de quem olha sabendo ver, porque muita gente olha sem saber enxergar, divisar. A distância é muito longa e há os que não sabem encurtá-la. Quando V. Ex^a diz que o fio condutor filosófico desta manifestação é exatamente premiar a cultura, eu quero render-lhe as minhas homenagens. V. Ex^a consegue, qual escafandrista que vai ao fundo do mar e recolhe dali o que entende, penetrar no meu pensamento e entender que é exatamente isto que, nesta hora, Sr. Presidente, eu quero fazer. E homenagear duplamente. Um que faz que a Amazônia se integre, que o povo não mais fique preocupado com a fronteira do lado de lá, do vizinho, que já começava a aprender – e posso dizer isso com muita tranquilidade, pois Tabatinga e Benjamin Constant são dois Municípios do meu Estado – o idioma do país vizinho. Pois é a Rede Amazônica de Televisão. E a segunda, Senador Ramez Tebet, é V. Ex^a reconhecer que é preciso premiar essa juventude que cada dia mais exprime o seu valor cultural, o caso do maestro Sílvio Barbato. É evidente que V. Ex^a nem precisava pedir permissão para figurar, com o brilhantismo que lhe é peculiar, nesta tranqüila, mas singela homenagem. E não precisava fazê-lo por uma razão muito simples: o seu mérito pessoal já lhe teria dado crédito suficiente para que eu pedisse ao eminente Presidente que, quando for enviado ao maestro Sílvio Barbato este discurso, a ele se acrescente o nome em particular do Senador Ramez Tebet, mas em geral de todos os que aqui se encontram, porque o silêncio nada mais é do que a concordância com o que estou aqui a dizer.

Por essa razão, Sr. Presidente, encerro, pedindo aos meus eminentes colegas que registrem o meu agradecimento por me terem ouvido. E quando nada mais tivesse eu a dizer, encerraria dizendo: feliz do País que cultiva os seus grandes homens públicos!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR BERNARDO CABRAL EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

Plenário do Senado Federal
Discurso "Maestro Sílvio Barbato"
Brasília – DF

Senador Bernardo Cabral

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, não é novidade para ninguém que, em alguns aspectos, a auto-estima do brasileiro não é muito grande. Embora a Pátria brasileira tenha se identificado com algumas atividades que a elevam, tanto em nosso território como em nível mundial, em outras áreas, sempre nos sentimos aquém do que poderia ser. Se no futebol, o Brasil é a própria "pátria de chuteiras"; se o nosso atletismo começa a ganhar realce nos jogos pan-americanos; se até mesmo no tênis, temos motivos de orgulho, o mesmo não ocorre em outros segmentos.

Nas artes não é diferente. Embora tenhamos entre nós grandes valores artísticos, temos fome de reconhecimento internacional, numa espécie de competição positiva. Todos se lembram dos recentes episódios envolvendo filmes, diretores, atores e atrizes que, ao concorrer a prêmios reconhecidos mundialmente, despertaram nosso espírito nacionalista. Naqueles momentos, parecia que elevavam o próprio Brasil. Por isso a torcida, à semelhança do que ocorre com os eventos esportivos.

Na música, particularmente, é grande a nossa competência e versatilidade. E passamos mesmo a ter o reconhecimento mundial, com a música popular brasileira, em especial com a bossa nova, a partir da década de 60. Mas parece que, para a auto-estima musical nacional isso é pouco. Por isso gostaríamos de ser reconhecidos também em outros segmentos, como o da música erudita, uma vez que temos e tivemos grandes talentos nessa área. A música erudita é um padrão europeu. Uma parte com a qual a nacionalidade brasileira sempre quis se identificar. Por isso, sempre se sente aquém.

Carlos Gomes, com certeza, abriu caminho, como compositor de óperas, nos mesmos padrões que os grandes compositores europeus, com temas brasileiríssimos, como o caso de *O Guarani* e de *O Escravo*, obras encenadas, até hoje, com grande sucesso. De ninguém menos que Verdi, do *Rigoletto*, *Nabuco*, *La Traviata*, *Aída*, *Otelo*, mereceu a frase histórica pronunciada no palco do teatro Scalla de Milão: "Maestro! Vós começais por onde eu termino". Villa Lobos foi, com certeza, o grande talento erudito que afirmou a brasilidade no cenário mundial. E nesse passo, vale recordar Cláudio Santoro que, além do talento, demonstrou grande fecundidade, ao compor 14 sinfonias.

Por isso, Senhoras e Senhores, saúdo com grande alegria a ascensão de um jovem maestro brasileiro, o carioca Sílvio Barbato. Um talento que não só promete muitas glórias à nossa música erudita como também um reconhecimento cada vez maior de nossos talentos musicais.

Tendo estudado piano e violino, Sílvio Barbato formou-se em composição e regência, em 1982, pela Universidade de Brasília, sob a batuta do expediente Cláudio Santoro. Com esse notável maestro, por sinal, trabalhou em intensa colaboração, por mais de 12 anos, sendo classificado como seu principal discípulo. Sílvio Barbato tem feito uma fulgurante carreira. Em seguida a sua formação brasileira recebeu, em Milão, o Diploma de Alta Composição. Ainda na Itália, freqüentou a classe de Franco Ferrara e colaborou com o maestro Romano Gandolfi no Teatro Alla Scalla.

Em 1985, então com apenas 26 anos, Sílvio Barbato estreou no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com a ópera *Tosca*. Em 1986 se tornaria maestro estável naquele teatro e, em 1989, assumiria a direção musical do Teatro Nacional de Brasília.

Em sua incansável busca de aperfeiçoamento, esteve em Chicago, onde estudou a obra de Carlos Gomes. Recentemente, foi aclamado pelo **Times** que afirmou: "Sívio Bonaccorsi Barbato conduziu a Florida Orchestra com precisão e vigor mostrando seu profundo conhecimento em trabalhar sonoridades". É nos Estados Unidos, como principal regente convidado do Balé Flórida, que Barbato tem mantido a sua atuação internacional nos últimos anos.

Em sua trajetória, já regeu algumas das estrelas da música mundial, como Aprile Millo, em Nova Iorque, Plácido Domingo, na Washington Opera, Montserrat Caballé, no Teatro Arthur Azevedo, assim como Roberto Alagna e Angela Gheroghiu no Festival de Campos do Jordão.

Pelo seu trabalho na área cultural, recebeu em 1998 inúmeras condecorações do governo brasileiro, entre elas a promoção ao grau de Comendador da Ordem do Rio Branco.

Um episódio, há dois anos, marcou o reconhecimento que Barbato tem de seus pares, assim como o carisma que exerce. Mesmo estando licenciado para estudos, nos Estados Unidos, foi escolhido para ser Maestro Titular da Orquestra Sinfônica do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, numa "eleição" informal promovida pelos músicos.

Atualmente, além de ser regente da Orquestra Sinfônica do Municipal do Rio, é diretor artístico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Por igual, tem se dedicado, também, a outras atividades, como a direção musical do filme *Villa Lobos, uma Vida de Paixão*, que tem Zelito Viana como diretor. Outra atividade é a edição crítica das 14 sinfonias de Cláudio Santoro, trabalho pelo qual mereceu o Prêmio Vítae.

Em sua agenda para este ano e para o próximo estão a condução de concertos nos Estados Unidos (Balé da Flórida), Itália (Orquestra de San Remo, Maggio Musicale de Florença), Rússia (São Petesburgo) e Egito (Ópera do Cairo).

Entre os seus trabalhos que terão continuidade pelos próximos anos está a gravação da obra completa de Cláudio Santoro, com a colaboração da família do falecido maestro. Trata-se do projeto *Santoro Vive*, para o qual já fez algumas gravações e recuperação de partituras antigas.

Em Brasília, para onde retornou este ano, como principal dirigente dos trabalhos da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro, é grande a expectativa em função de seu trabalho. Já tendo realizado alguns concertos com obras de famosos compositores brasileiros - Carlos Gomes, Villa Lobos, Cláudio Santoro - Barbato anuncia sua proximidade com cantores da música popular, pois, segundo ele, não se pode ter preconceitos com a cultura popular e sim investigar o elo desta com nossas raízes.

De certo modo, o trabalho frente à Orquestra do Teatro Nacional já deu frutos, pois obteve recursos para recompor o quadro da orquestra e para aquisição de novos instrumentos, o que é apenas o primeiro passo para que essa orquestra venha a ter um padrão internacional, como é propósito do Maestro Barbato.

Encerro essa minha pequena homenagem na esperança de que pessoas como o Maestro Sívio Barbato passem a ter maior reconhecimento popular e erudito, pois, certamente, seu brilhante trabalho fará elevar a nossa auto-estima de brasilidade, ao lado de nossos maiores compositores.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Eminente Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a será atendido em sua reivindicação, assim como o Senador Mozarildo Cavalcanti e o Senador Ramez Tebet, na homenagem que prestam à Rede Amazônica de Televisão e ao maestro Sívio Barbato.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - Tenho certeza de que V. Ex^a, na qualidade de Presidente da Mesa, se associará às homenagens prestadas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Certamente, a Mesa Diretora associa-se a todas as manifestações de elogio feitas hoje neste Plenário.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra ao eminente Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de dividir com o Senado Federal a responsabilidade em um assunto que acredito seja de interesse da Nação brasileira, de interesse e responsabilidade diretos do Ministério da Saúde.

Trata-se de projeto que está sendo elaborado e concluído com muito zelo pela área técnica de dermatologia sanitária do Ministério da Saúde, por intermédio do Dr. Gerson Fernando Mendes Pereira, coordenador nacional da área técnica de dermatologia sanitária. Esse projeto aborda, a meu pedido, a possibilidade de nós, brasileiros, eliminarmos a hanseníase do território nacional.

Venho tratando desse assunto há muito tempo, desenvolvendo uma interação, uma aproximação com a política nacional de saúde quando se fala na possibilidade do combate direto à hanseníase neste País.

Trago o testemunho da história de uma doença que, no Estado do Acre, tem marcado muito as populações tradicionais, os nordestinos que migraram para a nossa região, e aqueles que viveram na Amazônia brasileira, em busca do ouro negro, que era a borracha. Ali, encontraram as mais distintas doenças, o beribéri, a malária, a febre amarela, e ainda encontraram uma grande barreira de interação e de liberdade social, que foi a grande prevalência da hanseníase.

Nesse caso, temos de nos reportar não só ao Estado do Acre, mas também aos Estados do Amazonas e do Pará, onde o escritor baiano, grande figura amazônica, Artur Viana, fez as primeiras grandes descrições do comportamento da hanseníase na região amazônica ainda no século XIX. Mostrou ele o

enriquecimento amazônico por meio da extração da borracha – o ouro negro –, cujo quilo chegou a ter o valor de mais de US\$200 e, em alguns casos, mais de US\$350. Tínhamos, no Estado do Amazonas, especificamente em Manaus, a possibilidade de imaginar que ali estava a chamada “Paris das Selvas”, uma cidade rica do ponto de vista econômico, cuja renda **per capita**, em função do enriquecimento da borracha, levava a Amazônia a disputar o primeiro lugar no PIB nacional. Assim, a grande produção de borracha, junto com o café, projetava o Brasil.

O grande impulso da indústria americana ocorreu com a expansão da borracha, em especial nas indústrias de pneumáticos, com conseqüências positivas para o governo americano no ano de 1890. Acredito que o grande parque industrial americano, hoje, tenha que ter uma lembrança de gratidão para com a borracha, grande propulsor da prosperidade americana.

E, dentro da Amazônia brasileira, com essa grande força econômica que era a borracha, surgiu a hanseníase, como a marca de uma tragédia amazônica que atravessa os tempos e até hoje aflige profundamente a população dos nossos Estados, especialmente os Estados do Acre, Amazonas e Pará. Alguns Estados do Centro-Oeste são também vítimas das estatísticas, que ainda apontam um grande crescimento da hanseníase, inclusive com o aparecimento de casos novos. Em 1997, registramos mais 105 mil casos de hanseníase, e estamos fechando este ano com mais de 49 mil casos novos. O Brasil é o primeiro país em registro de casos de hanseníase em toda a América, e o segundo país no mundo. Em alguns casos, por interpretações estatísticas distintas, o Brasil se confunde com a Índia como primeiro país do mundo em hanseníase.

Temos um grande desafio pela frente. A Organização Mundial de Saúde estabeleceu, em 1991, que os países do terceiro mundo, as maiores vítimas da hanseníase, tinham de ter a ousadia de, até o ano 2000 – num período de 9 anos –, conseguir eliminar essa doença. Marcadamente, o Brasil teria essa possibilidade. Não houve essa conquista até o ano 2000, e, hoje, há uma dúvida: em quanto tempo é possível eliminar a hanseníase? Em que oportunidade? Com que brevidade?

Temos uma situação de impasse, e, na condição de médico da área de doenças infecciosas e parasitárias, acredito ter trabalhado intimamente pelo controle e combate dessa doença no meu Estado. Sou testemunha de uma grande, fantástica e admirável ação do Estado do Acre no combate à hanseníase. Na década de 70, tínhamos cerca de 110 casos

de hanseníase em cada 10.000 pessoas e, hoje, temos menos de 7 casos em cada 10.000 pessoas. Uma equipe atua naquela região sob a coordenação do Dr. John Woods, um irlandês que trabalha voluntariamente no combate à doença. O Dr. John Woods recebeu o título de Cavaleiro da Coroa Britânica, por outorga da Rainha Elizabeth, pela luta contra a hanseníase na região amazônica, e cataloga casos de 1932 no Estado do Acre, uma memória fantástica do combate à doença.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vislumbramos hoje a possibilidade técnica de eliminar essa doença.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com prazer ouço o colega amazônico e também médico Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Tião Viana, V. Ex^a, como sempre, aborda com muita competência a questão da saúde na Amazônia e no Brasil. Nesse primeiro tópico do seu pronunciamento, V. Ex^a está abordando a questão da hanseníase. Ao concordar com as palavras de V. Ex^a, também queria chamar a atenção para a leishmaniose, a oncocercose e a malária que, segundo dados da própria Organização Panamericana de Saúde, está aumentando nestes últimos anos na Amazônia. Esse é um atestado vivo da incompetência do Ministério da Saúde na região. Portanto, é preciso haver, por parte do Congresso Nacional, e principalmente de nós, representantes da Amazônia, uma forte cobrança ao Ministério da Saúde e à Fundação Nacional de Saúde, a fim de que essa situação seja revertida. Enquanto o Ministério da Saúde investe em assuntos menos importantes, vemos doenças que já deveriam estar completamente abolidas dos registros estatísticos aumentarem a cada dia. Agora, por exemplo, o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, está terceirizando as ações de saúde nas comunidades indígenas. Para mim, é uma vergonha para o País que um órgão do Ministério terceirize, inclusive para organizações não-governamentais, de origem duvidosa, a ação de assistência aos índios da Amazônia. Portanto, ao endossar as palavras de V. Ex^a, registro este protesto e peço que haja, por parte do Senado, uma cobrança mais forte de ação do Ministério da Saúde na Amazônia. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti que, por ser da Amazônia brasileira, do Estado de Roraima, convive com o drama dos indicadores de saúde da

nossa região. De fato, como V. Ex^a muito bem coloca, a hanseníase é uma doença nacional, que tem uma prevalência muito significativa no Centro-Oeste brasileiro. Teve um passado de muita presença na Região Sul, mas, hoje, os Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, que já foram vítimas da prevalência da hanseníase, conseguiram eliminá-la. Espero, sinceramente, que o Brasil possa mudar o seu perfil, deixando de ser o campeão das Américas na prevalência da hanseníase.

Gostaria de dizer que uma marca de preconceito acompanha essa doença. O próprio Governador Constantino Neri, no século passado, na época do auge da borracha na economia amazônica, aplicava uma multa de mil réis às famílias que permitissem que hansenianos ficassem às margens dos rios ou das ruas de Manaus. Assim, os turistas que visitavam a "Paris das Selvas" não seriam incomodados pela presença de hansenianos nas ruas.

Então, a doença, que tem uma trajetória histórica admirável, reafirmando sempre por onde passa, desde os períodos bíblicos, o preconceito, encontra hoje uma possibilidade de eliminação nas mãos do Governo Federal.

Estou com um projeto da área técnica do Ministério da Saúde, por solicitação minha, e o desafio está posto. Já tratei deste assunto com o Senhor Presidente da República, quando visitou o Estado do Acre. Sua Excelência demonstrou sensibilidade e a possibilidade real de assumir o compromisso, compartilhado, de eliminar essa doença no Brasil. Estou fazendo o detalhamento crítico do projeto do Ministério da Saúde, que tentarei levar ao Senhor Presidente da República, junto com a área técnica do Ministério da Saúde, na presença de membros do Ministério Público Federal que atuam na área de saúde deste País. Esperamos, assim, poder compartilhar com o Movimento do Hansenianos do Brasil um compromisso efetivo do Governo brasileiro com a eliminação dessa doença.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo um aparte, com muita honra também, ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Meu caro Senador Tião Viana, ao endossar as palavras de V. Ex^a, lembro que estamos em um momento propício para que essa discussão venha à tona, pois estamos iniciando na Comissão de Orçamento, a partir da próxima semana, a discussão técnica e operacional da confecção do Orçamento do próximo ano. Acredito ser

este o momento exato para obter a suplementação de recursos para programas que já existem no Ministério e até buscar novos caminhos no sentido de que a saúde, na Amazônia, possa ser reforçada, inclusive com a criação de parcerias entre governos estaduais e municipais – reforçar parcerias desse tipo é condição essencial para se trabalhar na região amazônica. Portanto, quero louvar o pronunciamento de V. Ex^a e lembrar que estaremos, na Comissão de Orçamento, lutando por mais verbas para Amazônia e, especialmente, para o setor de saúde, que é tão carente na nossa região. Meus parabéns.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Romero Jucá. Compartilho o sentimento de que o caminho a ser trilhado passa pela Comissão de Orçamento e pelo Plano Plurianual. Inclusive, gostaria de comunicar ao Plenário que está no Plano Plurianual – tive a preocupação de observar – o compromisso da eliminação da hanseníase no Brasil nos próximos anos.

Tenho tentado descobrir o porquê de a hanseníase e a tuberculose serem da competência de um setor do Ministério da Saúde que deveria estar mais preocupado com a assistência e não com o controle de endemias, como é o caso dessas duas doenças. O atual dirigente da Fundação Nacional de Saúde, Dr. Mauro Ricardo, tem mostrado profunda sensibilidade no combate às doenças endêmicas da região e talvez seja ele a figura mais habilitada a assumir a responsabilidade de conduzir o controle de duas grandes e inaceitáveis endemias neste País: a tuberculose, que registra mais de 90 mil de casos e a hanseníase, que seguramente vai se aproximar dos cem mil novos casos neste ano também. O Ministério da Saúde deve assumir oficialmente o ousado compromisso de eliminar a hanseníase do território nacional. É possível, basta decisão política, Sr. Presidente.

Se o Presidente da República der prioridade a esse objetivo, ainda em seu mandato poder-se-á comemorar neste País algo que será motivo de orgulho nacional: a eliminação de uma doença milenar. Basta termos ousadia e determinação política para alcançarmos esse objetivo. Com a compra antecipada de medicamentos para o controle da hanseníase por parte do Ministério da Saúde, talvez até o ano 2003 possamos reverter essa situação. Acredito plenamente que, com decisão política, o Governo Federal possa comemorar, junto com os 500 anos do Brasil e como forma de homenagem ao povo brasileiro, a eliminação da ameaça representada por essa doença. Basta uma ação efetiva de vigilância epidemiológica, alerta à sociedade - por meio de rádio - e uma ação di-

reta em 280 municípios, principalmente nos estados do Norte, Centro-Oeste e alguns do Nordeste, para que possamos atingir essa meta de maneira segura e absolutamente tranqüila.

Vou levar esse projeto ao Senhor Presidente da República e espero que Sua Excelência queira somar esforços para fazer com que o Brasil possa sair da condição de campeão das Américas em hanseníase e transformar-se no país que conseguiu eliminá-la em um período muito breve de tempo, algo que trará grandes benefícios às vítimas mutiladas pela hanseníase, os herdeiros da falta de uma política nacional de saúde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna hoje para dar conhecimento ao Senado Federal e à Nação brasileira de acontecimentos da maior gravidade no meu Estado.

“Sem-Terra resistem e queimam pontes”, “Baderna acaba com a governabilidade”: estas são notícias de ontem, do meu Mato Grosso do Sul. O problema dos sem-terra no meu Estado está se agravando de uma maneira preocupante. Alertei por diversas vezes, desta tribuna, a área federal sobre a possibilidade de acontecimentos de grande gravidade.

Os sem-terra estão ocupando propriedades no meu Estado, queimando pontes, interrompendo estradas, baleando peões, atirando em gado – numa fazenda, há pouco, eles mataram quarenta bois e feriram uma quantidade enorme de animais; eles atiraram, se o animal não cai no lugar, corre e vai morrer noutra lugar.

Faço essas afirmações aqui para pedir à área federal que interceda junto ao Governo do Estado no sentido do cumprimento da lei. Falo com tranqüilidade porque, logo após as eleições, como presidente do PSDB em Mato Grosso do Sul, dei apoio a S. Ex^a, o Sr. Governador Zeca do PT. Entendi que a população, ao eleger o Governador Zeca, recomendou também aos parlamentares que viabilizassem o seu governo e é isso o que nós estamos fazendo. O Governador do PT tem feito coisas boas para o nosso Estado. Eles conseguiram melhorar consideravelmente a arrecadação pública do Estado: em cerca de 30%. Eu tenho afirmado ao pessoal do PT do meu Estado que, se o Governador Zeca conseguir ordenar as finanças públicas de Mato Grosso do Sul em um ano de gover-

no, estará fazendo algo muito bom para o nosso Estado. O que nós não podemos permitir é que a baderna venha a ameaçar a segurança da sociedade e a área rural do nosso Estado.

Mato Grosso do Sul é um Estado muito bom, é um Estado que tem uma população boa e uma situação geográfica excelente. Mato Grosso do Sul representa o tampão entre o Brasil, a Bolívia e o Paraguai, fica perto da Argentina, faz divisa com São Paulo, Paraná, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso. É um Estado com uma agricultura muito desenvolvida, com uma pecuária muito avançada, mas está sendo tumultuado pelo desrespeito à Constituição. Os sem-terra não estão cumprindo os mandados de desocupação e o Governo do Estado não está tomando as providências que seriam de sua responsabilidade para fazer cumprir a Constituição.

Portanto, estou nesta tribuna hoje para alertar os meus companheiros do Senado e a área federal para que intervenham junto ao Governador do Estado a fim de que restabeleça a ordem e a tranqüilidade do meio rural.

Era isso, Srs. Senadores, o que desejava transmitir neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de abordar o tema de meu pronunciamento de hoje – a educação –, quero fazer um registro desta tribuna. Trata-se do lançamento do primeiro número da revista **Amazônia 21**, um periódico editado em Manaus que vem se somar, oportunamente, ao coro que a bancada amazônica tem feito, aqui da tribuna do Senado e na Câmara dos Deputados, a respeito da situação em que vive a nossa Amazônia, principalmente no que tange à cobiça internacional, à biopirataria, à ação, enfim, de narcotraficantes que ameaçam a soberania brasileira naquela região.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna com o propósito de pedir a atenção da Casa para um documento da maior importância no que concerne à situação presente e às perspectivas futuras da educação brasileira. Refiro-me à Carta de Teresina, documento síntese da reunião do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, realizada naquela capital, nos dias 26 e 27 de agosto do corrente ano.

Essa reunião do órgão colegiado integrado pelos titulares das Secretarias de Educação dos Esta-

dos e do Distrito Federal teve por objetivo a discussão de dois tópicos principais. Foram enfocadas, em primeiro lugar, estratégias de desenvolvimento do regime de colaboração entre as três esferas do Governo. Como segundo tópico, os Secretários discutiram os caminhos para fortalecer os mecanismos de financiamento do ensino público, os quais sustentam os esforços de universalização e melhoria da educação básica, empreendidos com maior determinação ao longo desta década.

Reputo a Carta de Teresina um documento da maior importância, por fazer ela uma avaliação profunda e acurada tanto dos progressos que o País logrou na área educacional no período mais recente quanto das ameaças que pairam sobre a continuidade e a consolidação desses avanços.

A carta começa por lembrar que a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem da população corresponde a preceito consagrado pela Carta democrática de 1988, "que reconhece o direito de todos à educação e o dever intransferível do Estado de atendê-lo, em colaboração com a família e a sociedade". Levando em conta o mandamento constitucional e conscientes das grandes carências que o País ainda enfrenta para garantir o seu fiel cumprimento, os Secretários de Educação de todo o País expressam sua preocupação "frente às graves ameaças à viabilidade financeira da escola pública que se apresentam neste momento" e reiteram seu compromisso "com a defesa da gratuidade e da universalidade da educação básica pública".

Com objetividade e percuciência, o documento aponta as três frentes em que os mecanismos de financiamento do ensino público vêm sofrendo ataques que os fazem periclitarem. A primeira dessas frentes de ataque tem por palco o próprio Congresso Nacional, onde avultam as pressões políticas visando embutir na Reforma Tributária proposta que reduz drasticamente os recursos vinculados à educação. Uma segunda ameaça está configurada na oposição de alguns setores ao Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Quanto a esse importante instrumento de melhoria do ensino fundamental, aliás, é imperativo reconhecer que ele já foi fragilizado pela decisão da área econômica do Governo de não respeitar a regra de reajuste do valor mínimo por aluno/ano. Por fim, o terceiro e relevante elemento desestabilizador dos mecanismos de financiamento do ensino público está na ofensiva judicial contra o salário-educação, objeto de milhares de ações que contestam a legalidade da sua cobrança.

Depois de listar essas ameaças de retrocesso que pairam sobre o financiamento ao ensino público, a Carta de Teresina faz breve apanhado dos significativos avanços educacionais que o País logrou nas últimas décadas, os quais, no atual cenário de incertezas, ficam sob risco de serem colocados a perder, não obstante os grandes sacrifícios que exigiram do conjunto da sociedade. Afinal, esses progressos só se tornaram possíveis com a fixação de percentuais mínimos das receitas públicas a serem aplicados na educação.

O documento lembra, por exemplo, que o Brasil já praticamente assegurou a universalização do acesso ao ensino fundamental, pois ele já atende cerca de 96% das crianças na faixa de 7 a 14 anos. Também no ensino médio, o salto foi espetacular, pois as matrículas nesse nível de ensino experimentaram crescimento de nada menos de 114% nas redes estaduais, no período de 1991 a 1998.

A par de apontar esses dados tão positivos, o documento dos Secretários de Educação não se omite de reconhecer a persistência de um quadro educacional de "acentuados déficits de qualidade e agudos contrastes regionais, que somente serão superados com a garantia de continuidade das atuais políticas de educação básica". Nesse contexto, não podemos esquecer que, apesar do grande incremento no número de matrículas, a cobertura do ensino médio ainda é baixa, atingindo apenas cerca de 30% dos jovens de 15 a 17 anos. Não menos preocupante é a média de escolaridade da população brasileira, que permanece em torno de seis anos de estudos, quando a própria Constituição reconhece como escolaridade mínima para o exercício pleno da cidadania os 11 anos da educação básica.

Tendo em vista que o atendimento nos níveis fundamental e médio de ensino é feito com ampla predominância pela rede pública, não resta qualquer dúvida de que alcançar aquela meta de escolaridade mínima para o conjunto da população brasileira exigirá o aumento dos investimentos governamentais em educação. Essa predominância é, aliás, avassaladora, pois as escolas públicas respondem por cerca de 92% das matrículas no ensino fundamental e de 85% no ensino médio. As redes estaduais e municipais de ensino atendem 42,5 milhões de alunos nos diferentes níveis e modalidades da educação básica. Somente no ensino fundamental, são cerca de 36 milhões de alunos, dos quais 33 milhões frequentam escolas mantidas pelos Estados e Municípios.

A construção e manutenção desse vasto sistema, que precisa continuar se expandindo, sobretudo

no ensino médio, têm exigido investimentos crescentes. No entanto, a esmagadora maioria dos Estados e Municípios vê-se envolta em aguda crise financeira, que acaba por representar, hoje, sério empecilho ao desenvolvimento da educação básica, mormente em vista de que a participação do Governo Federal no seu financiamento é pequeníssima.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o relatório preliminar da Reforma Tributária, divulgado no início de agosto, provocou um sobressalto entre aqueles que têm responsabilidade com os rumos da educação no País, pois propunha mudanças que implicavam uma dramática redução dos recursos vinculados ao desenvolvimento do ensino público, a par de debilitar ainda mais a capacidade fiscal dos Estados e Municípios. O corte previsto, estimado em quantia superior a astronômicos R\$10 bilhões ao ano, atingiria principalmente as fontes de financiamento do ensino fundamental, comprometendo irremediavelmente os esforços de universalização e de melhoria da qualidade.

As três alterações da Constituição Federal propostas pelo relatório que teriam conseqüências danosas para a educação eram, em síntese, as seguintes: extinção do salário-educação, sem vincular uma nova fonte para compensar os, aproximadamente, R\$2,8 bilhões anuais providos por essa contribuição social; a redução da base de cálculo da receita vinculada à educação, mediante exclusão das transferências aos Poderes Legislativo e Judiciário nas três esferas de Governo; a substituição do ICMS por outro imposto, sem a correspondente consignação para o Fundef, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 14.

Felizmente, o debate da Reforma Tributária em curso no Congresso Nacional aponta para a reversão de todos esses pontos claramente equivocados do relatório, com a concordância, já manifestada, do próprio relator.

Simultaneamente, porém, continua sendo travada, nos tribunais, a batalha, ainda mais urgente, para recuperar as receitas do salário-educação, dilapidadas pelas ações movidas por milhares de empresas que questionam a legalidade da sua cobrança. Esse ataque, em particular, aos recursos que financiam o ensino público se intensificou nos últimos dois anos. Hoje, já são cerca de 17 mil ações, que representam um universo de mais de 20 mil empresas. Em função de decisões liminares proferidas pelo Poder Judiciário nesses processos, a receita do salário-educação despencou 11% em 1998, e, neste ano, deverá cair mais 5%. O prejuízo daí decorrente para o ensino público, em apenas dois anos, ascende a quase R\$1 bilhão. É importante lembrar que desses re-

ursos depende a continuidade de ações indispensáveis para o funcionamento e a melhoria do ensino público.

Na tentativa de frear e reverter esse processo de acelerada corrosão das receitas proporcionadas pelo salário-educação, o CONSED vem atuando em três frentes distintas, em parceria com o Ministério da Educação. De um lado, promove uma campanha de esclarecimento buscando mostrar à opinião pública a importância dos recursos do salário-educação para o ensino público. Por outro lado, acompanha atentamente a tramitação da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 3/98, que virá dirimir, em última instância, a controvérsia. Com a primeira iniciativa, os secretários de educação esperam sensibilizar os empresários; com a segunda, buscam sensibilizar os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Por fim, a terceira frente de atuação do Consed consiste em aliar o apoio dos secretários de Estado da Fazenda para coibir a concessão de subsídios fiscais a empresas que não recolhem a contribuição social do salário-educação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se pode perceber, o quadro é, de fato, preocupante, marcado por incertezas. Fica bastante clara a gravidade das ameaças que pairam sobre a viabilidade financeira da escola pública. A sociedade, por seu turno, mobiliza-se de forma crescente, exigindo uma ação mais eficaz do Poder Público, especialmente na prestação de serviços básicos, como o é a educação.

Nesse contexto, sinto-me compelido a expressar minha irrestrita solidariedade às propostas defendidas pelo Consed.

Queremos garantir que a educação seja considerada prioridade estratégica para um projeto nacional de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza.

Lutamos pela conjugação de esforços e meios para colaboração, cooperação e co-responsabilidade entre União, Estados e Municípios, com o objetivo de promover o fortalecimento integrado da educação básica.

Defendemos a consolidação do Fundef como mecanismo de financiamento do ensino obrigatório, fortalecendo seu caráter redistributivo mediante uma participação mais efetiva da União, a ser garantida por meio da imediata revisão do valor mínimo por aluno/ano, de forma a dar fiel cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 9.424, de 1996.

Postulamos que os recursos correspondentes à complementação da União para o Fundef sejam reti-

rados dos recursos constitucionalmente definidos para manutenção e desenvolvimento do ensino, a exemplo do critério estabelecido para os Estados e Municípios, reservando a contribuição social do salário-educação para outros programas de desenvolvimento da educação básica.

Reivindicamos a manutenção da contribuição social do salário-educação como fonte adicional de financiamento do ensino público, em nível básico, e flexibilização da norma constitucional, a fim de que os recursos possam ser utilizados tanto no desenvolvimento do ensino fundamental como dos demais níveis da educação básica, ou seja, educação infantil e ensino médio.

Queremos garantir que a reforma tributária recomponha e amplie o nível de investimento público na educação, para fazer frente aos novos encargos educacionais dos Estados e dos Municípios e ao cumprimento do Plano Nacional de Educação.

Pleiteamos que qualquer mecanismo alternativo que venha a ser proposto para substituir o salário-educação discipline, na própria emenda constitucional, o princípio vigente de descentralização dos recursos, assegurando flexibilidade de sua aplicação consoante as competências e responsabilidades de cada nível de governo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Carta de Teresina traz por epígrafe a seguinte afirmação do saudoso educador Anísio Teixeira:

“Só existirá uma democracia no Brasil no dia em que se montar a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a escola pública...”

Nesse brevíssimo trecho, o Prof. Anísio Teixeira dá mostra de extraordinária lucidez e de visão política à frente de seu tempo. O espírito que animou a incansável labuta do Prof. Anísio Teixeira, ao longo de toda a sua vida, em prol da educação brasileira viria a ser plenamente consagrado pelo legislador constituinte de 1988. O conjunto dos preceitos constitucionais atinentes ao tema da educação vinculam-na, indissociavelmente, ao exercício da cidadania, à igualdade de oportunidades, à liberdade e ao pluralismo.

Infelizmente, quase trinta anos decorridos do falecimento do grande mestre, o Brasil ainda ostenta gravíssimas carências na área educacional, particularmente no que tange à qualidade do ensino e à cobertura do ensino médio. A duras penas, conseguimos importantes avanços ao longo da presente década. Não podemos permitir, no entanto, que propostas equivocadas venham a inviabilizar a sustentação finan-

ceira da escola pública e a jogar por terra os esforços de universalização e melhoria da educação básica.

Vamos todos cerrar fileiras em torno da recomposição e da ampliação do nível de investimento público na educação!

Esse é o chamamento que faço a todos os ilustres Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo esta tribuna em respeito ao povo de Roraima que me elegeu e porque entendo que devo, em todos os momentos da minha vida parlamentar, demonstrar à população do meu Estado o compromisso histórico, de lutas, de responsabilidade que tenho com todos os roraimenses, independente de terem ou não votado em mim na eleição para o Senado Federal.

Entendo que o povo de Roraima precisa conhecer em detalhes a discussão que se trava nesta Casa sobre o endividamento do Estado e o empréstimo que solicitado pelo Governo estadual à Corporação Andina de Fomento, para a realização de uma obra de interiorização da energia da Hidrelétrica de Guri, na Venezuela.

Diz uma máxima que uma mentira repetida muitas vezes pode-se tornar verdade; logo, é importante esclarecer as mentiras, para que não se tornem verdade. Infelizmente, durante algum tempo, essas mentiras podem enganar, por isso tenho a preocupação de esclarecer um assunto que, apesar de ser regional, merece a atenção da Nação e, especialmente, do meu Estado.

Há algumas décadas, a propaganda nazista de Hitler fez com que, durante certo tempo, a Alemanha detestasse os judeus – tudo obra de propaganda e de direcionamento de informações erradas. Não quero ser mais uma vítima desse tipo de propaganda, Sr. Presidente. Por isso, quero esclarecer esse fato e mostrar a minha posição a respeito.

Durante alguns dias, os jornais ligados ao Governador – os jornais oficiais do Estado e as emissoras de rádio que recebem verbas oficiais – têm-me atacado dizendo que estou contra um financiamento para interiorizar a energia de Guri e contra os interesses do Estado.

E estou aqui exatamente para demonstrar o contrário: ao agir com cuidado, discutindo o endivida-

mento de Roraima, estou, na verdade, protegendo o meu Estado. E mais que isso, protegendo os cidadãos de Roraima que pagam impostos.

Não sou contra a obra de interiorização da energia de Guri. Ao contrário, Sr. Presidente, quando Governador, tive a honra de acompanhar o Presidente José Sarney em viagem à Venezuela para discutir o acordo binacional que tratava do fornecimento de energia da Hidrelétrica de Guri, na Venezuela, para Boa Vista.

Posteriormente, como Senador, ajudei a aprovar recursos federais para que a Eletronorte construisse a linha de transmissão principal, responsável pelo deslocamento da energia de Guri até Boa Vista. Essa obra será concluída no próximo ano.

A obra de interiorização da energia, ou seja, que levará a energia de Boa Vista até o interior, ficou a cargo do Governo de Roraima e foi orçada, segundo documento da Eletrobrás, em R\$27.956.660,00; algo em torno de US\$ 26 milhões. Por quê? Porque o dólar, em 1996, quando da proposta de financiamento, era paritário de um para um, ou seja, US\$ 1.00 correspondia a R\$ 1,00.

Muito bem, Sr. Presidente; como a responsabilidade de fazer essa obra de interiorização, orçada em R\$ 27 milhões, era atribuição do Governo do Estado, o Governo do Estado solicitou à Corporação Andina de Fomento – CAF –, um empréstimo de US\$ 26 milhões, exatamente equivalente, naquele momento, a R\$ 26 milhões – isso em 1996.

De lá para cá, muita coisa aconteceu. A Eletronorte me afirma em documento que, dos R\$ 27 milhões necessários para realizar a obra, a Eletrobrás já emprestou ao Governo do Estado cerca de R\$ 14 milhões. De lá para cá, Sr. Presidente, o Governo do Estado vendeu R\$ 50 milhões de títulos que possuía da Eletrobrás e arrecadou R\$ 25 milhões. Portanto, de 1996 para cá a Companhia de Energia de Roraima recebeu R\$ 14 milhões da Eletrobrás e R\$ 25 milhões da venda das elets, o que perfaz R\$ 39 milhões, portanto um valor maior do que os R\$ 27 milhões do projeto inicial para toda a interiorização da energia de Guri.

Há alguns dias, fomos surpreendidos, aqui, no Senado Federal, com a tramitação de um pedido de financiamento do Governo do Estado para a CAF.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, de 1996 para cá, também mudou a paridade do dólar com o real. Se em 1996 US\$1.00 valia R\$1,00 e, portanto, R\$26 milhões – que é o valor da obra – correspondia a US\$26 milhões, agora, US\$1.00 corresponde a R\$2,00. Portanto, o pedido de financiamento não é mais de R\$26

milhões e sim de R\$52 milhões. Ou seja, o Governo do meu Estado, segundo a Eletrobrás, está pedindo para concluir uma obra que só faltam R\$13 milhões um empréstimo de R\$52 milhões. É uma enorme discrepância!

Por isso, pedi informações na Comissão de Economia, primeiro, por conta dessa diferença. Se o projeto de financiamento é específico, se esse dinheiro não pode ser usado em outro caminho, por que vai se pedir R\$52 milhões para, segundo a Eletrobrás, concluir uma obra que só faltam R\$13 milhões? Essas respostas não vieram porque, infelizmente, se fez uma manobra na Comissão de Assuntos Econômicos e não pude discutir o meu requerimento.

Não quero aqui desconfiar, longe de mim essa idéia, que tenha havido irregularidades nessa licitação, nessa obra, por estar sendo realizada por um sobrinho do Governador, o Sr. Jefferson Linhares, segundo diz a Polícia Federal e o Ministério Público – não sou eu que estou afirmando isso. Não quero aqui questionar isso e nem o fato de que a venda dos postes para essa obra esteja sendo feita pelo ex-Secretário da Fazenda, o Dr. Jair Dalagnol, que também é parente do Governador. O que estou questionando aqui são fatos concretos que dizem respeito a esse financiamento.

Entendo que o financiamento deve ser feito não para o Governo do Estado. Tenho documentos da própria Companhia de Energia de Roraima que contém declarações do seu Presidente, Stênio Nascimento, e também posicionamentos da Eletrobrás que dizem que dentro de poucos meses, talvez até o final do ano, a Companhia de Energia de Roraima deverá estar sendo encampada pela Eletrobrás, via Eletronorte. Ora, se é uma obra de energia, por que a dívida a ser firmada não é feita para a Companhia de Energia e sim para o Governo do Estado? Defendo que o financiamento, dentro da medida necessária, seja feito com a Companhia de Energia de Roraima, para que essa dívida, ao ser a Companhia de Energia encampada pela Eletrobrás, também seja repassada para a Eletrobrás. Não tem sentido o Estado se endividar para fazer uma obra que vai ser repassada para a Eletrobrás, que tem muitos recursos e pode fazer essa obra sem financiamento. Se os Estados não se endividaram para fazer Itaipu, não se endividaram para fazer Balbina, não se endividaram para fazer grandes hidrelétricas, por que o pequeno e pobre Estado de Roraima vai se endividar para fazer uma obra que a Eletrobrás só podia fazer com recursos a fundo perdido? Neste Orçamento de agora mesmo, eu coloquei uma emenda, no PPA, de R\$14 milhões

para o Governo do Estado para fazer a fundo perdido essa obra.

Para quê endividar o Estado? Não quero aqui fazer ilações. Será que o Governador está endividando o Estado somente porque vai começar a pagar essa dívida daqui a 42 meses, depois que sair do governo e, portanto, o próximo Governador é quem vai pagar essa dívida? Qual é a situação do Estado de Roraima, hoje? Está nadando em dinheiro? Será que, hoje, está podendo se endividar? Penso que não, Sr. Presidente.

Eu quero discordar do documento do Governador Neudo Campos, encaminhado esta semana à Comissão de Economia, que diz que o Estado de Roraima, no ano de 1998, teve um superávit de R\$16 milhões. Será que o Governador tem em caixa R\$16 milhões, Sr. Presidente? Se tem, por que não está pagando os empresários do meu Estado, que estão quebrando? Por que não faz convênio com os prefeitos? Eu vejo aqui presentes prefeitos do meu Estado. Por que não ajudam os prefeitos a desenvolverem, a gerar empregos no interior do Estado? Por que não paga as suas contas? Por que não paga o Cadin? Está aqui, Sr. Presidente, o Cadin de ontem. O Governo do Estado está devendo à Caixa Econômica. O Governo do Estado está devendo ao INSS mais de R\$100 milhões. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso está querendo taxar inativos, quando podia estar recebendo esse tipo de recursos. O Governo está devendo ao Banco Central. O Banco de Roraima, que eu abri quando fui Governador, foi quebrado pelo atual Governo e está devendo lá R\$40 milhões. Está devendo dinheiro à Eletronorte; não paga as contas de luz do Estado há anos. Como esse Governador vai se endividar mais? Essa é a minha preocupação. Creio que esse endividamento ao Governo do Estado não pode ser feito. Se tiver que se endividar, que se endivide a Companhia de Energia que será repassada ao Governo Federal.

Conversei pessoalmente com o Dr. Firmino, Presidente da Eletrobrás, negociando recursos para o Governo de Roraima fazer essa obra a fundo perdido, sem precisar tomar empréstimo. Tenho esse compromisso com o meu Estado. Porém, ao pedir essas informações, destampeei a ira dos seguidores do Governador que me agridem, mentem, disseminam boatos dizendo que o Senador Romero Jucá é contra o Estado.

Ora, Sr. Presidente, quem é contra o Estado? Veja a seguinte manchete: "Auditoria do TCU Encontra Nove Irregularidades na Companhia de Energia." Tenho em mãos documentos de irregularidades e de

desvio de verbas de recursos já federais da Eletrobrás e o relatório do Ministério da Agricultura, que diz que o dinheiro da eletrificação rural foi desviado em fraudes. O técnico que verificou as obras chega a dizer que foi montada, em Roraima, uma fraude de proporções amazônicas. Como conheço bem a Amazônia e sei que ela é grande, imagino o tamanho dessa fraude. Tudo isso precisa de explicação. Não se trata de impedir a obra; a obra vai ser feita. E ela devia ser feita, volto a afirmar, com recursos da Eletrobrás. Quem já arranjou R\$14 milhões, como a Eletrobrás, consegue mais 13. Porém, endividar o meu Estado em mais R\$ 50 milhões para o próximo governador pagar, eu não aceito. E o Ministério da Fazenda diz, hoje, que o Estado não tem capacidade de pagamento.

Desculpem-me, mas o Ministério da Fazenda não analisou bem esse processo. Existem falhas formais. A lei da Assembléia Legislativa está errada. O Governo está inadimplente no Cadin. Faltam documentos no Tribunal de Contas. Falta tudo!

Do jeito que o Ministério da Fazenda analisou esse processo, desculpe-me, Sr. Presidente, mas não vamos aqui barrar o endividamento de ninguém. Fico até preocupado. Daqui a pouco o Escadinha, do Rio de Janeiro, vai pedir financiamento para montar o Comando Vermelho nos morros, e o Ministério da Fazenda vai dar parecer positivo, porque não estão mais analisando documentação.

Não é possível um fato desses! E nós, que temos que zelar pelo Estado, somos taxados de agir contra o Estado, porque não queremos que ele se endivide irresponsavelmente.

Em todos os fatos positivos e necessários, vamos apoiar o Estado. A Oposição votou a favor na Assembléia Legislativa, quando se quis criar um fundo de desenvolvimento industrial. Eu, agora mesmo, fui o Parlamentar que mais aprovou emendas nas Comissões. Para quê? Para levar dinheiro para o meu Estado, para ajudar os prefeitos e o Governador. Fazemos uma Oposição construtiva; porém, séria. Não queremos nem mais nem menos; queremos que as obras sejam bem realizadas, com preço certo.

A BR-174 está aí. Fornecemos recursos. Eu ajudei a levar recursos para as BRs 401 e 174. A BR-174 foi inaugurada pelo Presidente da República e o pelo Governador, no final do ano passado. Pois bem, a estrada já foi recuperada duas vezes e já está cheia de buracos novamente.

É o patrimônio público que está indo embora. E o que tenho que fazer como Parlamentar do meu Estado? Tenho que me vender como alguns? Olhar para o outro lado ou tenho que enfrentar essa ques-

tão e cobrar uma obra bem feita? Tenho que fechar os olhos ou tenho que abri-los e cobrar a moralidade pública? Tenho que olhar de lado. Não, tenho que olhar no olho de cada eleitor, de cada cidadão de Roraima e dizer: eu estou cumprindo o meu papel de Senador pelo Estado.

Estou verificando os endividamentos irregulares, estou trazendo recursos para o Estado, estou protegendo o cidadão e estou, Sr. Presidente, colaborando com o Governador. Na hora em que a Oposição responsável mostra os erros e faz críticas, se o Governador tivesse um pouco de humildade, em vez de hoje ele estar discutindo taxaço de inativos, ele deveria abrir o coração, ter mais humildade e ouvir as nossas indicações, os nossos apontamentos para corrigir as falhas.

Não queremos um Estado de Roraima cada vez pior; queremos um Estado de Roraima cada vez melhor. Trabalhamos para isso e mostramos o resultado do nosso trabalho. É por isso que os prefeitos de Oposição, no Estado de Roraima, são os que mais trabalham. É por isso que os prefeitos de Oposição, no Estado de Roraima, aplicam bem as verbas públicas. É por isso que os prefeitos de Oposição, no Estado de Roraima, têm o reconhecimento da população. É porque se trabalha com seriedade. É só isso o que queremos.

Quero dizer que vou trabalhar para que esses recursos sejam colocados para o Estado a fundo perdido. Mesmo que o Governador Neudo Campos não queira, vou trabalhar para levar recursos para ele a fundo perdido; para tentar fazer com que o Estado não se endivide mais.

O Estado de Roraima só pode se endividar, Sr. Presidente, no dia em que pagar aos seus fornecedores, que está devendo há mais de um ano. Há pessoas quebrando, há pessoas perdendo o patrimônio de uma vida, porque o Governo não lhes paga. Não paga, de um lado, mas cobra impostos escorchantes de outro. Coloca a fiscalização na porta do fornecedor, do empresário, do comerciante, cobrando impostos que ele não pode pagar. Como é que um Estado que não paga ninguém vai se endividar mais ainda, Sr. Presidente? E como é que o Ministério da Fazenda diz que o Estado não pode pagar, mas dá o aval para que esse empréstimo seja feito?

Não é assim que vamos resolver o problema do endividamento do País. Não adianta. Isso tem que ser discutido, e o lugar para essa discussão não é aqui. É na Comissão de Assuntos Econômicos.

Fiz um requerimento, pedi vista. Eu estava pronto para discutir e trazer saídas produtivas, mas, infelizmente, a discussão virá para o plenário.

Quero registrar o meu compromisso com o Estado de Roraima e quero repudiar as agressões e as mentiras daqueles que, não podendo explicar as irregularidades e os fatos errados desse financiamento, trilham pelo caminho dos nazistas, trilham pelo caminho daqueles que tentam fazer da mentira a verdade e tentam denegrir a minha honra e a minha imagem de trabalhar pelo meu Estado.

Volto a fazer o desafio que fiz em Roraima: desafio qualquer parlamentar federal a vir mostrar que trouxe mais recursos para o Estado do que eu. Desafio qualquer um a mostrar ações concretas e estruturais pelo Estado de Roraima mais do que mostrei.

Sr. Presidente, fui Governador durante um ano e três meses. Implantei uma universidade federal. Abri um banco estadual, que eles quebraram. Por intermédio do Governo Federal, consegui o enquadramento de mais de oito mil servidores no Estado, o que resolveu o problema da folha de pagamento e da receita do Estado, inclusive para as prefeituras do interior. Dupliquei a Polícia Militar. Levei água para todos os Municípios e fiz muito mais, Sr. Presidente. Como Relator da reforma administrativa, consolidei a situação dos servidores federais, relatando e deixando na Constituição a tranqüilidade que os servidores de Roraima e do Amapá precisavam.

Portanto, não me venham falar que sou contra o Estado. Contra o Estado é quem desvia verba; contra o Estado é quem mente para o povo; contra o Estado é quem não paga em dia; contra o Estado é quem compromete a saúde, a educação e o futuro do povo de Roraima.

É por isso que venho aqui fazer este desabafo, Sr. Presidente, e dizer que, mesmo com as mentiras, estarei vigilante. Estou pronto a discutir, estou pronto a debater, estou pronto a construir o futuro de Roraima com todos.

No momento da eleição, vamos disputá-la. Agora não estamos em momento de eleição. Estamos no momento de disputar a responsabilidade; estamos no momento de construir o futuro, e estou pronto a sentar-me à mesa com todos os segmentos para ver como vamos buscar caminhos que evitem que o Estado se endivide sem necessidade. É só isso.

Não sou contra a obra, volto a afirmar. Sou a favor até mesmo de um financiamento, se for necessário, para a Companhia de Energia. Garanto que iremos ao Ministro Tourinho, das Minas e Energia; iremos ao Presidente da Eletrobrás e pediremos o seu

aval para o financiamento a ser dado à Companhia de Energia de Roraima.

Não adianta endividar o Estado e passar o patrimônio da CER para a União, porque vai sobrar para o povo de Roraima somente a dívida, e isso não ajuda ninguém.

Quero aqui repudiar as agressões que estou recebendo. Recebi recortes de jornais nesse sentido. Aqueles que estão dizendo que o Senador Romero Jucá atrapalha o Estado serão interpelados na Justiça, que é o caminho. Não vou bater boca com ninguém, Sr. Presidente. Interpelarei na Justiça todos aqueles que, querendo desviar o foco da discussão, tentam, por meio dos organismos de comunicação estatais ou mantidos pelo Estado, agredir a minha honra e o meu trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 312/99

Brasília, 21 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Ney Suassuna e João Alberto Souza, como membros suplentes, em vagas existentes, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOPF.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e estima. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência designa os Srs. Senadores Ney Suassuna e João Alberto Souza, para integrarem, como suplentes, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria

o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

Foram oferecidas 24 emendas, que, de acordo com o art. 235, II, d, do Regimento Interno, deveriam referir-se ao texto do Projeto. Entretanto, foi constatado que, salvo as de nºs 22, 24 e 25, todas as outras emendas são referentes ao texto do substitutivo apresentado como conclusão do Parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

As emendas vão ao exame da referida Comissão.

São as seguintes as emendas oferecidas:

EMENDAS (DE PLENÁRIO), APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO FEDERAL E OS CONSELHOS REGIONAIS DE LEILOEIROS OFICIAIS, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao § 1º ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“§ 1º. O valor da caução é de 200,00 (duzentos mil) UFIRs”.

Justificação

A emenda visa a ter sempre o valor da caução corrigida com a data de entrada do Leiloeiro Público Oficial, nos Conselhos Regionais.

Sala das Sessões em 21 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 5º O número de Leiloeiros Públicos Oficiais não excederá a cinco nos Estados com mais de cem mil e menos de um milhão de habitantes e, nos Estados com mais de um milhão de habitantes, haverá cinco leiloeiros para cada um milhão de habitantes.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31/99, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil. Entendemos, ainda, que a alteração por nós

proposta não criará qualquer dificuldade em sua implantação e irá fazer justiça a esses profissionais.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Modifique-se o **caput** do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O processo de habilitação para o exercício profissional dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos por parte do interessado:

Justificação

Em atendimento ao previsto no inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura o “livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, é que proponho a redação referenciada acima.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Suprima-se o parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999.

Justificação

A presente emenda supressiva não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31/99, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros oficiais que já exercem a profissão em todo o Brasil. Entendemos, ainda, que a supressão proposta se faz necessária em razão das diferenças regionais existentes, nas situações peculiares a esses profissionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visto que o **caput** desse artigo e seus incisos são explícitos na sua redação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 6-PLEN

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 9º A seleção do Preposto do Leiloeiro Público Oficial far-se-á nos mesmos termos do processo de habilitação referido no art. 6º.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Se-

nado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos prepostos, que são os substitutos legais dos leiloeiros. Entendemos, ainda, que a alteração por nós proposta consagrará o direito adquirido da classe dos prepostos.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 7-PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“§ 2º Condenado pelo Conselho Regional, o Leiloeiro Público Oficial será suspenso do exercício da profissão-pelo prazo máximo previsto nesta lei, podendo recorrer ao Conselho Federal, conforme normas previstas no seu Regimento Interno.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições e justiça aos leiloeiros. Entendemos, ainda, que a alteração por nós proposta não criará qualquer dificuldade na sua implantação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“§ 2º Em decorrência das infrações aos incisos VI, VII, VIII e IX será aplicada a pena de suspensão de trinta a trezentos e sessenta e cinco dias, além da nulidade dos atos e da restituição dos valores arrecadados irregularmente.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições e justiça aos leiloeiros. Ela se faz necessária, tendo em vista o lapso existente na proposição que não estabeleceu prazo da suspensão.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 9-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“§ 2º As infrações aos incisos X e XI, além de implicarem nulidade dos atos praticados, serão punidas com pena de multa de quinhentas a cinco mil Unidades Fiscais de Referência – UFIR.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31/99, de 1999, que é o de propiciar melhores condições e justiça aos leiloeiros. Ademais, a alteração que propomos se faz necessária a fim de especificar o valor da multa que ficou omissa no projeto.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 10-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 22 do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1999, a seguinte redação:

“§ 1º Não havendo leiloeiro livremente escolhido pelo credor, o Conselho Regional o nomeará, salvo os casos previstos em lei.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil. Entendemos, ainda, que a alteração por nós proposta irá agilizar mais ainda a efetivação do leilão.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 11-PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 22 do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1999, a seguinte redação:

“§ 2º Na falta de Leiloeiro Público Oficial ou seu Preposto em leilões judiciais e extra-judiciais e onde houver dificuldade de comparecimento do Leiloeiro, poderá o Juiz da Comarca cometer o leilão o praça a Oficial de Justiça-Avaliador, salvo os casos previstos em lei.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil. Entendemos, ainda, que a alteração

por nós proposta se faz necessária, uma vez que não há leiloeiros em todas as cidades do Brasil.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 12 - PLEN

Suprima-se o art. 28 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999.

Justificação

As empresas públicas já são obrigadas a publicar os editais, na forma determinada na Lei nº 8.666/93.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 13 - PLEN

Acrescente-se ao art. 28 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, o Parágrafo único.

“Parágrafo único – exceto os leilões judiciais.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 14 – PLENÁRIO

Dê-se ao art. 31 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 31 Os leilões judicialmente autorizados serão realizados em dias e horários, conforme vier a ser ajustado entre o leiloeiro e a autoridade judicial.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil. Entendemos, ainda, que a alteração por nós proposta irá ter um direito de ir e vir da realização do leilão, e alcançar melhores condições e preços.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 15 – PLENÁRIO

Dê-se ao § 1º do art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 31/99, a seguinte redação:

“§ 1º Na falta de estipulação prévia, aplicar-se-á a taxa mínima aos vendedores e compradores dos leilões realizados.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil.

Sala das Sessões 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 16-PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“Os compradores pagarão 2% (dois por cento) sobre o valor estipulado para o lance mínimo e 5% (cinco por cento) sobre o que exceder este montante.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 17-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“Prestado o compromisso, se o leilão judicial ou extrajudicial não for realizado em virtude da extinção do processo por qualquer motivo somente será devido ao leiloeiro público o reembolso das despesas que houver efetuado para a realização do leilão.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 18-PLEN

Dê-se ao art. 36 do Projeto de Lei nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 36. Na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes à União, aos Estados, Distrito Federal, Municípios, às Fundações e Autarquias, os Leiloeiros Públicos Oficiais funcionarão por distribuição, a ser realizada pelo critério da antigüidade.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem a profissão em todo o Brasil. Entendemos, ainda, que a alteração por nós proposta é necessária, pois as empresas públicas e as sociedades de economia mista são regidas pela Lei nº 6.404/76.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 19-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 36 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“§ 3º Nas vendas de bens de qualquer natureza pertencentes a órgãos da administração pública, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no art. 34, correndo por conta da parte vendedora, quando formalmente autorizadas, as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões.”

Justificação

A presente emenda não pretende desvirtuar o importante objetivo contido no Projeto de Lei do Senado, de 1999, que é o de propiciar melhores condições aos leiloeiros que já exercem profissão em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 20-PLEN

Dê-se ao art. 37 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 37. O fornecimento da conta de venda dos leilões e o respectivo pagamento serão realizados até 5 (cinco) dias úteis depois dos correspondentes pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda.”

Justificação

Com o desenvolvimento tecnológico ocorrido nesses 63 anos, com a informatização, nada justifica aumentar este prazo para 10 dias úteis.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 21 - PLEN

Suprima-se o § 2º do art. 38 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999.

Justificação

Uma vez que com a aprovação do Projeto de Lei em questão, os leiloeiros não terão mais qualquer vinculação com a Junta Comercial, é injustificável a inserção do referido § 2º que isenta a cobrança por parte da Junta Comercial quando da autenticação dos livros mencionados nos incisos IV e VI do art. 69 do Projeto de Lei nº 31, de 1999.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 22-PLEN

Suprima-se o art. 39 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999.

Justificação

O art. 39 do texto ao condicionar o exercício da profissão à prestação de caução, vulnera o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura o "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Assim, a caução não sendo qualificação profissional, tal exigência restringirá o acesso à profissão de leiloeiro. Isto posto, solicito a exclusão do art. 39 do projeto em tela.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999 – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 23-PLEN

Dê-se ao art. 39 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 39. O Diário de Entrada, exigível apenas nos casos de vendas realizadas nos armazéns ou depósitos de leiloeiros, registrará em ordem cronológica, os bens recebidos para leilão, em conformidade com a autorização referida no art. 22."

Justificação

A emenda visa a corrigir possível erro de digitação ao se fazer referência ao art. 53 quando o correto é o art. 22.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999 – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 24-PLEN

Suprima-se o art. 40 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999.

Justificação

O art. 40, assim como o art. 39 do Projeto de Lei nº 31/99, ao condicionar o exercício da profissão à prestação de caução, vulnera o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura o "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Assim, a caução não sendo qualificação profissional, tal exigência restringirá o acesso à profissão de leiloeiro. Isto posto, solicito a exclusão do art. 40 do projeto em tela.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

EMENDA Nº 25-PLEN

Suprima-se o art. 41 do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999.

Justificação

O art. 41, assim como os arts. 39 e 40 do referido Projeto de Lei nº 31/99, ferem o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Isto posto, solicito a exclusão do art. 41 do projeto em tela.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/50, de 1999 (nº 130/99, na origem), de 20 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, có-

pia da Lei nº 2.175, de 24 de novembro de 1989, do Município de Osasco, São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 228735, que declarou a inconstitucionalidade do art. 4º da referida lei municipal (IPTU progressivo).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu o Aviso nº 36, de 1999 (nº 939/99, na origem), de 11 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das suas Atividades, referente ao segundo trimestre de 1999.

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Maguito Vilela enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há dois dias subi a essa tribuna para dar minha palavra de apoio aos mato-grossenses que, em função de casos isolados envolvendo membros do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, sofrem um processo violento de difamação, que ameaça prejudicar até investimentos que para lá estão se deslocando.

A mesma solidariedade, a mesma palavra amiga e o mesmo apoio quero manifestar aos irmãos acreanos que, de forma semelhante, têm sofrido uma campanha difamatória inadmissível. Não se pode tachar negativamente um Estado como o Acre em função de ações criminosas de uma pessoa ou de uma gangue.

Ali reside uma população imensa, trabalhadora e honesta. Ali existem políticos sérios, preocupados em construir um Estado forte economicamente. Para lá estão sendo canalizados pesados investimentos industriais e de infra-estrutura, que não podem sofrer solução de continuidade em função de erros de uma minoria que tem feito política no Estado apenas como instrumento de realização de projetos pessoais. Esses são apenas uma minoria criminosa, que deve ser combatida com vigor. O Estado não. É muito mais, mais forte e não pode pagar pelo pecado de ir-

responsáveis que jamais deveriam ter entrado para a política.

As notícias publicadas de forma genérica difamam o Estado como Unidade Federativa e em nada contribuem com o esclarecimento dos casos. Ao contrário, geram prejuízos incalculáveis para o povo e desviam a atenção daqueles que realmente precisam sofrer a força da punição da Justiça.

Não restam dúvidas que um dos grandes desafios nacionais é a luta contra as desigualdades regionais. Ao longo da História, investimentos industriais e tecnológicos concentraram-se em poucos Estados, gerando desníveis inadmissíveis, porém remediáveis, desde que o País volte suas atenções para essas regiões menos desenvolvidas.

Quando vemos, especialmente na imprensa, fatos isolados ganharem dimensão tal que o Estado se vê prejudicado, temos que erguer a voz. Como já disse aqui mesmo nessa tribuna, nós, que fazemos parte da mais importante Casa política deste País, não podemos deixar que um Estado como o Acre passe por um processo tão violento de desmoralização.

É necessário que ergamos a voz para mostrar aos investidores que o Acre não é, como tentam tachar, um "narcoestado". O Acre é um Estado fantástico, de potencialidades imensas, onde grandes investimentos têm sido feitos com resultados extraordinários.

Registro, portanto, o meu apoio e a minha solidariedade aos irmãos do Acre e aos líderes políticos sérios daquele Estado, tão bem representados nesta Casa pelos Senadores Nabor Júnior, Tião Viana e Marina Silva. E o meu repúdio a toda forma de desmoralização perpetrada contra esse Estado, pela imprensa ou por quem quer que seja.

Que o Congresso Nacional saiba reagir de forma vigorosa todas as vezes que algum estado brasileiro esteja sofrendo injustiças tão gritantes que, se não combatidas, acabam por prejudicar a economia local e seu povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs. e aos Srs. Senadores que a sessão de segunda-feira, dia 25 de outubro, será não deliberativa.

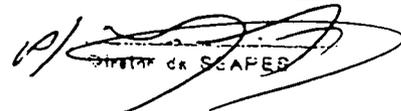
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 9 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE

Em 22/10/99

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 2.247, DE 1999**
DIRETOR DO SCAFER

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº. 181, de 1997, do Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº. 42, de 1993, do Senado Federal, e com o Ato nº. 53, de 1993, da Comissão Diretora;

RESOLVE

Nomear **PAULO NERY TEIXEIRA ROSA** para o cargo de Analista Legislativo - Nível III, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade de Medicina, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em conformidade com o disposto no Ato do Diretor-Geral nº. 088, de 1999.

Senado Federal, 22 de outubro de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)
Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Mariuce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoffl.
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Beasa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

- CAE** - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
- CAS** - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
- CCJ** - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
- CE** - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
- CFC** - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
- CI** - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
- CRE** - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: BELLO PARGA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCA	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCA	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

	PMDB	
LUIZ ESTEVÃO		DF-4064/65
MARLUCE PINTO		RR-1301/4062
	PEL	
JUVÊNCIO DA FONSECA		MS-1128/1228
DJALMA BESSA		BA-2211/17
	PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS		MT-1248/1348
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
SEBASTIAO ROCHA		AP-2241/47
	PPB	
LEOMAR QUINTANILHA		TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
RÔMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GLIVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212//2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ALVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)**

TITULARES

		PMDB
JOSE FOÇAÇA	RS- 1207/1607	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
		PEL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	
		PSDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95	
	(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
		PPB
LUIZ OTAVIO	PA-3050/4393	

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE CO
TEL: DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NÁRCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS